

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **aberto e fechado**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 075 e 117 de 2023 do Consórcio ICISMEP, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações do termo de referência.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 28 de julho de 2025 às 10h (dez horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3.	DA ÁREA SOLICITANTE.....	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA	6
7.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	9
8.	DA PROPOSTA	10
9.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
10.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	19
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	19
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	20
14.	DO EMPATE FICTO	21
15.	DA NEGOCIAÇÃO.....	22
16.	DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO.....	23
17.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	23
18.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	24
19.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
20.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES	26
22.	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	28
23.	DO REAJUSTE DOS PREÇOS.....	29
24.	DA FISCALIZAÇÃO.....	29
25.	DA(S) DOTAÇÃO(OES)	29
26.	DO PAGAMENTO.....	29
27.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
28.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.....	32
29.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	36
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	84
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	85
	ANEXO IV - DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES.....	103
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO.....	107



1. DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Pregoeira Scarlet Horrara Rocha, designada por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.5 A Lei 14.133 de 2021 estabelece como regra a publicidade dos valores estimados no edital da licitação. Todavia, a própria Lei permite o diferimento da publicidade quanto ao orçamento da Administração, conforme disciplinado no art. 24 da mesma norma. Nos termos do referido artigo, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que sejam divulgados os quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas. Essa prerrogativa visa garantir maior competitividade, prevenir o alinhamento de preços e assegurar a obtenção mais vantajosa para a Administração.

No presente certame, constata-se que um mercado altamente dinâmico, com preços sujeitos a flutuações constantes devido a fatores como câmbio, incentivos fiscais, impostos, políticas comerciais regionais, condições específicas de fornecimento e diferenças logísticas.

Tais fatores tornam a divulgação prévia do orçamento um fator de risco à competitividade e à economicidade da licitação, podendo induzir à apresentação de propostas próximas ao teto orçamentário.



Adicionalmente, ressalta-se que o certame em questão é conduzido por consórcio público composto por diversos municípios consorciados com abrangência territorial significativa. Tal configuração acarreta variações logísticas e comerciais relevantes, influenciando diretamente a formação de preços.

Nesse contexto, o sigilo do orçamento atua como instrumento eficaz de prevenção à formação de conluios, além de estimular propostas com base nas condições reais de mercado. A medida contribui ainda com a eficiência do gasto público, promovendo contratações mais vantajosas e garantindo interesse público envolto na presente contratação.

Diante do exposto, considerando a volatilidade do mercado, os diferenciais logísticos e regionais e os riscos de manipulação de preços, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso até a fase de apresentação das propostas. A adoção do orçamento sigiloso no caso em tela visa preservar o interesse público, garantir a isonomia entre os licitantes e promover a eficiência da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos da gestão consorciada.

2.5.1 O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

- 2.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Diretoria de Administração e Gestão – ICISMEP.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 06.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 **Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:**
 - 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
 - 5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
 - 5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.



- 5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
- 5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:
- 5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 6 deste edital
- 5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).
- 5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 5.7.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- 6.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como considerando o Decreto Federal nº 8.538/2015, é assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas. A



legislação prevê que os itens ou serviços com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) devem ser destinados exclusivamente à disputa entre as empresas nessa condição, bem como estabelece uma cota de até 25% do objeto para a contratação de ME's e EPP's.

Ocorre que, como em todo o ordenamento jurídico, princípios e regras não devem ser considerados prontamente absolutos ou superior às demais, salvo quando expressamente assim definidos. É importante que a Administração promova as devidas análises para garantir que as decisões que lhe cabem sejam tomadas de modo adequado à realidade prática, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, e com olhos fixos na eficiência administrativa e em estrita observância às diretrizes que, no cenário das compras públicas, por exemplo, visam a obtenção da estratégia que melhor se alia ao interesse público tutelado e que lhe proporcione a proposta mais vantajosa.

Como bem citado pelo doutrinador Magno Antônio da Silva:

Os recursos orçamentário-financeiros são escassos e, por isso, em qualquer processo de licitação, que desemboque na efetiva contratação ou aquisição, incorre-se em custos explícitos e implícitos, estes últimos também chamados de custos alternativos ou de oportunidade. Aliás, refletindo-se mais além, mesmo que a contratação ou a aquisição não se concretize, isto é, independente do recebimento do bem ou da prestação do serviço, a elaboração e a condução de um processo de licitação consubstanciam custos consideráveis – custos explícitos (alocação de pessoal qualificado, papel, cartuchos e impressoras, energia elétrica, canetas, publicações em jornais, etc.). O processo de licitação, em si, já representa um fator de custo. Diante dessa evidência, o que licitar? Como licitar? Para quem? Quando? São perguntas que demandam escolhas e, por consequência, implicam renúncias. É justamente na mensuração das renúncias (escolhas) e da efetiva contratação que reside a ideia de custo e as implicações entre eficiência e economicidade. (Artigo “O conceito de eficiência aplicado às licitações públicas: uma análise teórica à luz da economicidade”, Revista do TCU. 2008).

É evidente os custos que envolvem as contratações públicas e todo o procedimento que elas exigem e, no cenário consorcial, a complexidade se intensifica, já que as consequências atingem à Administração Pública em níveis ainda superior.

Consórcios Públicos, por meio das compras compartilhadas, reúnem as demandas de seus entes consorciados, agrupam os quantitativos e lida com a diversidade de condições de fornecimento, execução e múltiplos locais para entrega dos itens e prestação dos serviços. Em razão disso, a concessão do benefício guardado pela Lei Complementar esbarra na viabilidade de uma aquisição ou contratação economicamente vantajosa e devidamente executável.

A microempresa ou empresa de pequeno porte, podem enfrentar maiores reflexos diante das oscilações do mercado, o que se intensifica diante de uma demanda com condições tão próprias de um órgão que comporta os objetivos de quase 90 (noventa) municípios consorciados. Tais condições impactam em questões logísticas, comerciais



e operacionais.

É responsabilidade do órgão gerenciador a garantia de que todos os entes participantes e municípios consorciados sejam plenamente atendidos, nos prazos que carecem, considerando todas as particularidades e as urgências que muitas vezes enfrentam.

É constatável os impactos operacionais que um objeto com complexidade de execução, por motivos exclusivos que carrega, pode causar ao microempreendedor ou de pequeno porte que se vincula às obrigações dele decorrentes (insuficiência de subsídios logísticos e operacionais, com consequente elevação de custos para as transações). Ocorre que, de modo a suportá-los, os reflexos das particularidades que vivenciam tais possíveis licitantes, acabam alcançando a Administração em números e valores.

Em fase interna, o Consórcio promove ampla pesquisa de preços e conclui por referenciais que, muitas vezes, em razão das condições em que operam, as empresas de pequeno porte não conseguem alcançar em fase externa do certame, o que potencializa os fracassos nas negociações e que, inclusive, atualmente justificava a promoção do procedimento de duplicação de itens (criação de itens espelhos abertos à ampla participação e acionados - somente - quando frustradas as possibilidades nos itens destinados à participação exclusiva).

Com a duplicação de itens supramencionada, almejava-se uma celeridade maior no atendimento da demanda que, porventura, não pudesse ser adequadamente atendida por microempreendedor ou empresa de pequeno porte. Na ocasião, havendo o fracasso ou a deserção de item destinado à participação exclusiva (e somente nesses casos), o item espelho seria acionado, podendo haver negociações com empresas de médio e grande porte, sem que houvesse a necessidade da instauração de novo processo licitatório.

Foi exatamente com a criação de tais “itens clones/espelhos” e dos dados que passaram a ser acessíveis com o procedimento, em levantamento interno promovido pelo setor de compras e contratações, e que pode ser confirmado em simples confronto de dados constantes nas Atas de Sessões dos pregões promovidos, foi constatada que as ofertas apresentadas por empresas que se enquadram no tratamento diferenciado se diferenciam em cerca de 20% dos valores propostos nos itens espelhos, destinados à participação ampla.

Em uma apuração específica e pontual, com a coleta de dados de 17 processos licitatórios conduzidos em 2024/2025, foi percebida uma variação de um montante total próximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que reforça os argumentos já expostos e torna a conduta do afastamento, previsto pela norma em referência, inevitavelmente como a mais assertiva para a Administração Pública em procedimentos que subsidiam a contratação de bens ou compra de itens em formato compartilhado.

Embora o tema seja de funcional importância e que as normas da Lei Complementar nº 123/2006 de fato represente um considerável incentivo econômico ao mercado, não



é razoável ou proporcional que a Administração desconsidere todo o cenário e as consequências que acompanham as contratações que operam. A própria inteligência do Art. 49 recomenda a apreciação dos fatos e a guarda da proporcionalidade:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (GRIFO NOSSO)

A conduta de ampliar a participação nos itens visa garantir uma disputa alinhada ao compromisso de acolher aos preços disponíveis no mercado e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Consórcio e, conseqüentemente, aos 90 (noventa) entes municipais atualmente consorciados, e os que porventura vierem a se consorciar. Ademais, reforça o compromisso institucional com as demandas assumidas diante dos municípios assistidos que, muitas vezes, notificam à gestão superior das dificuldades com as entregas dos itens licitados derivados de pedidos frequentes de revisão de preços, transtornos e atrasos de entrega, logística insuficiente ou de porte reduzido para atendimento do quantitativo necessário, o que, em grande parte, são inviabilidades ligadas às operações das empresas vencedoras com menor suporte.

Portanto, considerando o disposto no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e diante dos fatos adicionais expostos, o Consórcio ICISMEP entende pelo afastamento do benefício de exclusividade de participação de microempresa e empresas de pequeno porte, bem como a reserva de cotas nos procedimentos que objetivam a compra compartilhada, de modo que a disputa dos itens será destinada à ampla participação.

Ademais, no presente processo licitatório, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido nos itens 25 e 26, eis que os valores estimados são superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente certame, com exceção das disposições dos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



- 7.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 7.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso
- 7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA PROPOSTA



- 8.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2 Os valores unitários e totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao ITEM (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 8.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 8.4.1 Em conformidade com o previsto no §1º do art. 4º da Lei 14.133/21, o benefício só poderá ser aplicado na disputa de itens cujos os estimados não superam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 8.6 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 8.7 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.8 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 8.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 8.10 O licitante deverá indicar na proposta:
- 8.10.1 A marca do item, quando aplicável;



8.10.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como **número de telefone e e-mail oficiais**, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).

8.10.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 7.10.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11 Será desclassificada a proposta que:

8.11.1 For incompatível com objeto licitado.

8.11.2 Não se refira à integralidade do item.

8.11.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.11.4 Apresente preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.

8.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.13 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.

8.13.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.13.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).

9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os



documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.

- 9.3 Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 9.4 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 9.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 9.6 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:
- 9.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 9.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 9.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 9.16 O prazo mencionado no item 9.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 9.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 9.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta
- 9.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 9.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 9.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.
- 10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 10.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,



e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

10.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

10.9.1.1 Para fins do disposto no item .9.1, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares.

10.9.2 Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério de Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativo ao registro do equipamento.

10.9.2.1 Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar a solicitação de sua revalidação, acompanhada do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na inabilitação do Licitante.

10.9.3 Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.

10.9.3.1 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através do Diário Oficial.

10.9.4 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Federal nº 5.991/1973 (art. 21º) e RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014.

10.9.5 Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa deverá apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou VISA local que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: Legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.

10.9.6 A empresa arrematante dos itens deverá apresentar declaração (anexo V) em que comprove manter técnico/engenheiro habilitado com devido registro no conselho profissional competente (CFT/CREA respectivamente), ou que possui contrato de prestação de serviços com empresa especializada para a execução de intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares. O profissional ou a empresa referida deverá ser responsável por realizar os serviços de



instalação e manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos adquiridos, dentro do período de garantia destes, definido para o presente certame como sendo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo na unidade requisitante.

10.10 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

10.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

10.11 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.11.1 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.

10.12 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

10.14 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

10.14.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação

deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.15.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.15.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.15.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.15.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

10.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.18 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

10.19 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



12.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

13.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.

13.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de



interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.

13.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

13.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.10.2 e 13.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.10.2 e 13.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.10.4.

13.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.10.5.

13.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14 DO EMPATE FICTO

14.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada,



estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma: a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

- 14.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 14.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 14.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 14.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 14.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15 DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 15.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 15.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a



fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.

15.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).

15.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16 DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO

16.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

16.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

16.3 As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

16.3.1 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do item.

17.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

17.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste



Edital.

- 17.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
- 17.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 17.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 17.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

- 18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 18.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 18.1.1.2 Julgamento das propostas;
- 18.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 18.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;
- 18.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

18.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3 O recurso de que trata os subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

18.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou

18.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

18.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

18.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

21.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela



Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

- 21.4 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.5 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 21.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.8 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 21.8.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.8.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 21.9 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 21.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 21.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e



21.9.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

21.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;

21.10.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.10.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.11 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

21.12 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

21.13 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

21.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

22 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:

22.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou

22.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

22.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.4.1 Por razão de interesse público;

22.4.2 A pedido do fornecedor, ou

22.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

24 DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

24.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

25 DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

25.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

24.1.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

26 DO PAGAMENTO

26.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.



- 26.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 26.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 26.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 26.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

27 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 27.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 27.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 27.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;



- 27.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 27.2.1 Advertência;
- 27.2.2 Multa;
- 27.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 27.4 A sanção prevista no subitem 27.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5 A sanção prevista no subitem 27.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 27.3.
- 27.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 27.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 27.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 27.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;



27.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

27.7 A sanção prevista no subitem 27.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8 A sanção prevista no subitem 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.9 A sanção estabelecida no subitem 27.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

27.10 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 27.2.2.

27.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

28 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

28.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.



28.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

28.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

28.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

29.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

29.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.



- 29.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 29.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.
- 29.8 Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada no órgão oficial do Consórcio Público ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em Atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de Termo de Apostilamento.
- 29.8.1 Os municípios mineiros consorciados ao Consórcio Público ICISMEP atualmente são: Abaeté, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Carangola, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhões, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itambé do Mato dentro, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.
- 29.8.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.
- 29.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 29.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de



ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

- 29.11 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.12 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 29.13 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 29.13.1 Anexo I - Termo de Referência.
 - 29.13.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
 - 29.13.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - 29.13.4 Anexo IV – Detalhamento do Quantitativo para os Municípios Coparticipante.
 - 29.13.5 Anexo V – Declaração Profissional Técnico.

São Joaquim de Bicas/MG, 02 de julho de 2025.

Sheila Silva
Licitação – ICISMEP



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (SRP)

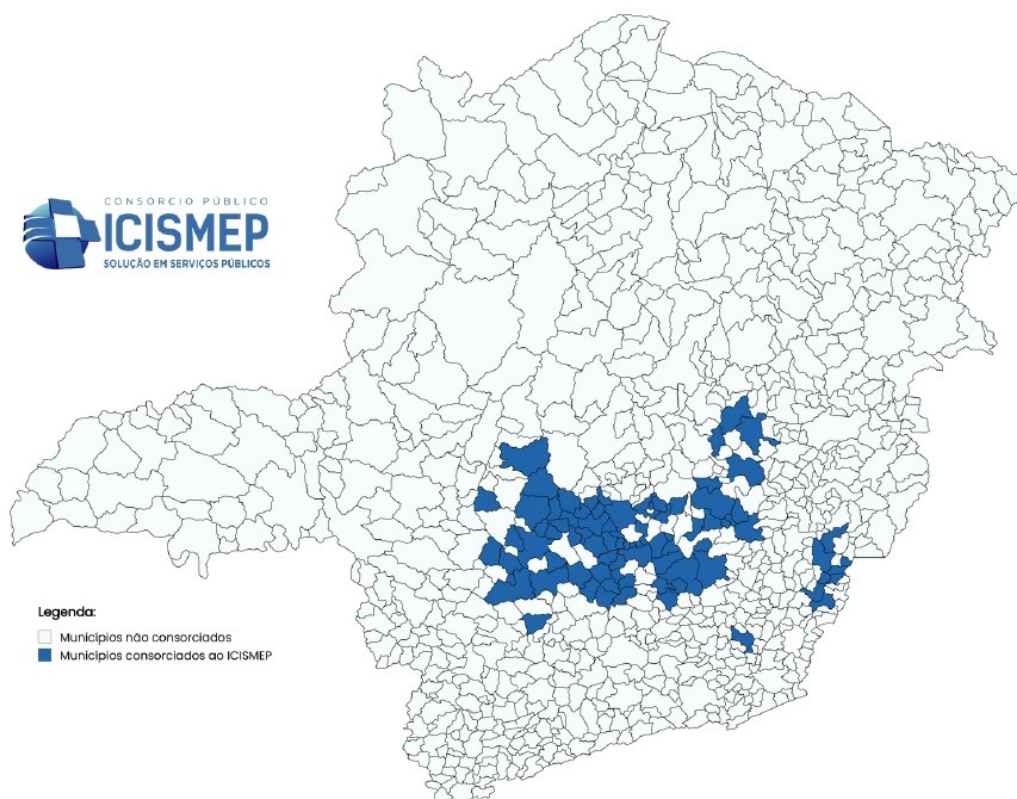
1 DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP** é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Atualmente, o Consórcio ICISMEP é composto por 87 municípios que estão distribuídos no Estado de Minas Gerais, conforme mapa geográfico a seguir:



*Abaeté; Alto Jequitibá; Araújo; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Campo Belo; Carmópolis de Minas; Congonhas; Carangola; Conselheiro Lafaiete; Catas Altas; Cláudio; Conceição do Pará; Confins; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Desterro de Entre Rios; Divino, Dom Joaquim; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Ferros; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Guanhanes; Ibirité; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Itambé do Mato Dentro,



Itabira; Itabirito; Itaguara; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Lagoa Santa; Leandro Ferreira; Luisburgo; Manhuaçu; Manhumirim; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Martins Soares; Mateus Leme; Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdígão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Sabinópolis; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Domingos da Prata; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Taquaruçu de Minas; Ubá e Vespasiano.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao Consórcio ICISMEP, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do art. 7º, II, do Estatuto do Consórcio, bem como inciso XIV, do Apêndice I, do referido Estatuto, que trata sobre as compras/contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Deparando-se com demandas municipais das mais diversas naturezas de atuação, o presente termo de referência formaliza o atendimento de uma destas solicitações, qual seja, a aquisição de equipamentos médico-hospitalares. A boa gestão das instalações e recursos dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) é passo fundamental para o correto dimensionamento e planejamento de possíveis riscos, que podem vir a interferir no macrofluxo de atendimento a um paciente. Ante ao exposto, verificar se há a necessidade da disposição de novas tecnologias em decorrência do aumento da capacidade de atendimento, ou de forma a substituir equipamentos preexistentes, foi o que ocasionou a elaboração do presente ato.

Inicialmente, faz-se necessário justificar a necessidade em se iniciar um procedimento com este objeto, e assim, oferecer a fundamentação necessária para o processo. Dentre os itens listados, encontram-se equipamentos médico-hospitalares das mais diversas funções, mas todos com o objetivo de oferecer um atendimento de qualidade aos pacientes dos entes coparticipantes, auxiliando no diagnóstico e tratamento de patologias médicas. A aquisição de equipamentos médico-hospitalares, juntamente com a instalação e os laudos de calibração correspondentes, emerge como uma necessidade premente no contexto das instituições de saúde, onde a primazia da segurança ao paciente em ambientes hospitalares é inquestionável, desempenhando um papel crítico na mitigação dos riscos associados a erros médicos e às adversidades clínicas.

Embora a aquisição de equipamentos médico-hospitalares possa envolver investimentos iniciais substanciais, a longo prazo, esses ativos tendem a otimizar recursos financeiros, reduzindo os custos associados a hospitalizações prolongadas, complicações evitáveis e tratamentos ineficazes. Além disso, a implementação de programas de



manutenção preventiva e a realização periódica de laudos de calibração garantem a durabilidade e o desempenho constante desses equipamentos, agregando, assim, valor ao longo do tempo. Equipamentos médico-hospitalares contemporâneos, quando adequadamente mantidos, catalisam a melhoria da qualidade do atendimento ao paciente. Eles facultam a prestação de tratamentos mais eficazes, menos invasivos e de maior precisão, incrementando, por conseguinte, a satisfação do paciente e contribuindo para a reputação positiva da instituição de saúde.

Outrossim, sabe-se que o campo da saúde é regulamentado por normativas estritas que estabelecem requisitos de qualidade e segurança. A obtenção de laudos de calibração e a estrita observância das especificações técnicas, conforme delineadas neste termo de referência, são imperativos para cumprir integralmente tais requisitos. A inobservância dessas normas pode resultar em sanções legais, suspensão das operações de saúde e danos à reputação da instituição. Por esta razão, a empresa detentora do registro dos equipamentos deverá estar em conformidade absoluta com as normas registradas nos descritivos por item das tecnologias, bem como às exigências das normas de execução e qualificações técnicas.

Em suma, o objeto do presente procedimento licitatório a ser instaurado possibilitará o atendimento à diversas demandas em tecnologia médica, representando em sua totalidade equipamentos cruciais e imprescindíveis à Estabelecimentos de Saúde, independentemente de seu porte, especialidade e atendimento. Desta feita, infere-se que a proposta para intenção de registro de preços foi remetida para todos os órgãos consorciados, conquanto, somente alguns destes apresentaram real intenção em serem coparticipantes na Ata em questão, sendo estes: Os municípios de Itaúna, Nova Era, Juatuba, Bom Despacho, Esmeraldas, Ouro Preto, Pará de Minas, Mateus Leme, Pequi, Araújos, São Joaquim de Bicas, São Sebastião do Oeste, Contagem, Itatiaiuçu e Barão de Cocais, bem como o quantitativo estimado para o atendimento dos demais entes consorciados ao ICISMEP, que porventura poderão ser acometidos pela demanda de forma não prevista durante o período de vigência das Atas de Registro de Preços a ser homologada.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo **critério de menor preço**.

Tratando-se de aquisição, por vários entes consorciados e de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada



satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a Administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador, e os municípios indicados no item 07 como Órgãos Participantes.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa aquisição, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos entes consorciados.



Ainda, visando abranger as demandas dos municípios que por ora não se manifestaram, fora considerado um quantitativo destinado ao suprimento da necessidade dos entes consorciados, de maneira a garantir a manutenção das funcionalidades públicas.

Dessa forma, ao contemplar no presente procedimento quantitativo que possa abarcar demanda de seus consorciados, esta Instituição, enquanto Consórcio Público de direito público, instrumentaliza e consolida o federalismo cooperativo, nos termos do art. 241 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, evidencia-se aqui que os quantitativos destinados ao Consórcio ICISMEP não se configuram como uma demanda certa, não havendo garantia de solicitação total destes. Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a ser estabelecidas entre o Consórcio e os detentores dos preços registrados, uma vez que celebrada a Ata ambas as partes estarão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação.

A metodologia adotada para fins de delimitação do quantitativo considerou a média ponderada de consumo dos municípios que manifestaram interesse, considerando a população de cada município como peso – quantitativo de habitantes extraído do IBGE 2024. A média ponderada foi calculada da seguinte forma:

- $$\text{Média Ponderada} = (\text{Consumo Município 1} * \text{População Município 1} + \text{Consumo Município 2} * \text{População Município 2} + \dots + \text{Consumo Município N} * \text{População Município N}) / (\text{População Município 1} + \text{População Município 2} + \dots + \text{População Município N})$$

O quantitativo total disponibilizado para os municípios não manifestantes foi ajustado para que não ultrapasse o limite de 25% do quantitativo total licitado por item. A limitação do quantitativo total disponibilizado para os municípios não manifestantes a 25% do total visa garantir que a maior parte dos itens licitados seja destinada aos municípios que manifestaram interesse na ata. Caso o quantitativo total ultrapasse o limite de 25%, o quantitativo individual dos municípios não manifestantes foi reduzido proporcionalmente, até que o limite seja atingido.

O cálculo, demonstrando a resultante da metodologia segue evidenciado no procedimento, e os quantitativos devidos foram inseridos na planilha de especificação do objeto, conforme o item que se segue.

1.1 Metodologia de Disposição do Quantitativo ICISMEP

Informa-se, inicialmente, que o quantitativo de habitantes por município foi diretamente extraído dos dados disponibilizados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano base de 2024. Para se fundamentar a necessidade de disponibilização de quantitativo sobressalente aos municípios, destacam-se as tabelas abaixo, com o total de habitantes a serem atendidos com os quantitativos demonstrados e o total de habitantes não atendidos devido à ausência de manifestação municipal de forma tempestiva.

Municípios Consorciados e Coparticipantes

	Municípios	Habitantes*
1	Itaúna	102500
2	Nova Era	17807
3	Juatuba	32726
4	Bom Despacho	53995
5	Esmeraldas	91573
6	Ouro Preto	77601
7	Pará de Minas	102033
8	Mateus Leme	40239
9	Pequi	4258
10	Araújos	9556
11	São Joaquim de Bicas	36496
12	São Sebastião do Oeste	9355
13	Contagem	649975
14	Itatiaiuçu	13603
15	Barão de Cocais	32095
	TOTAL DE HABITANTES ATENDIDOS	1.273.812

Tabela 1: Quantitativo de habitantes atendidos (fonte IBGE/2024).

Municípios consorciados e Não-Coparticipantes

	Municípios	Habitantes*
1	Abaeté	23.161
2	Alto Jequitibá	8.596
3	Arcos	43.348
4	Bela vista de Minas	10.412
5	Bonfim	7.672
6	Brumadinho	40.777
7	Campo Belo	53.943
8	Carangola	32.165
9	Carmópolis de Minas	18.498



10	Catas Alta	5.668
11	Claúdio	31.665
12	Conceição do Pará	5.567
13	Confinis	7.676
14	Congonhas	54.986
15	Conselheiro Lafaiete	137.980
16	Córrego Fundo	6.310
17	Crucilândia	5.633
18	Desterro de Entre Rios	7.900
19	Divino	21.329
20	Dom Joaquim	5.051
21	Estrela do Indaiá	2.750
22	Ferros	9.666
23	Florestal	8.386
24	Formiga	70.668
25	Fortuna de Minas	3.207
26	Guanhães	33.434
27	Ibirité	178.713
28	Igarapé	48.475
29	Igaratinga	11.252
30	Iguatama	6.845
31	Itabira	117.747
32	Itabirito	55.877
33	Itaguara	14.325
34	Itambé do Mato Dentro	2.175
35	Itapecerica	21.462
36	João Monlevade	83.360
37	Lagoa da Prata	53.583
38	Lagoa Santa	79.981
39	Leandro Ferreira	3.270
40	Luisburgo	7.195
41	Manhuaçu	96.545
42	Mariana	64.058
43	Mario Campos	16.546
44	Martinho Campos	14.461
45	Martins Soares	8.725
46	Munhumirim	20.970
47	Nova Lima	119.142
48	Nova Serrana	112.910
49	Onça do Pitangui	3.027
50	Ouro Branco	40.411
51	Passa Tempo	8.696
52	Pedro Leopoldo	64.910
53	São Domingos do Prata	17.771



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

54	Perdigão	12.925
55	Piedade dos Gerais	5.175
56	Piracema	6.884
57	Pitangui	27.734
58	Raposos	16.735
59	Rio Acima	10.626
60	Rio Manso	5.727
61	Sabinópolis	14.382
62	Santa Bárbara	31.756
63	Santa Luzia	229.483
64	Santo Antônio do Monte	28.358
65	São Gonçalo do Pará	12.192
66	São Gonçalo do Rio Abaixo	12.353
67	São José da Varginha	4.677
68	Sarzedo	39.327
69	Simonésia	20.339
70	Taquaraçu de Minas	4.368
71	Ubá	107.222
72	Vespasiano	136.826

TOTAL DE HABITANTES NÃO ATENDIDOS 2.642.456

Tabela 2: Quantitativo de habitantes não atendidos (fonte IBGE/2024).

Conforme resta comprovado, o procedimento em questão, quando ausente de quantitativo para remanejamentos, atende a praticamente 32% do total da população abarcada por este Consórcio. Desta forma, fundamentada a necessidade de direcionamento da capacidade técnica e operacional do ICISMEP para seus entes coparticipantes, urge a pertinência em se dispor quantitativo aos não coparticipantes, conforme metodologia já apresentada. Conquanto, a quantidade individual requerida por município (evidenciada no anexo I), e a quantidade total de habitantes por coparticipe (disposta na tabela 1) foi considerada para a elaboração do levantamento resultante, presente na tabela 3 abaixo.

ITENS - DESCRITIVO RESUMIDO		TOTAL DO QUANTITATIVO MUNICIPAL	25% DO TOTAL	MÉDIA PONDERADA DO ITEM	ARREDONDAMENTO (QUANT. ICISMEP)	TOTAL GERAL
1	ASPIRADOR CIRÚGICO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	62	15,5	9,8748779	10	72

2	ASPIRADOR DE SECREÇÕES - Descritivo conforme o Termo de Referência.	137	34,25	15,4381188	15	152
3	BERÇO AQUECIDO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	51	12,75	11,7408699	12	63
4	BERÇO PARA RECÉM-NASCIDO COM FOTOTERAPIA REVERSA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	41	10,25	8,9083970	9	50
5	BIPAP/VPAP - Descritivo conforme o Termo de Referência.	123	30,75	19,3046203	19	142
6	BISTURI ELÉTRICO DIGITAL / ELETROCAUTÉRIO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	57	14,25	7,2606860	7	64
7	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL DE SERINGA ALVO CONTROLADO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	86	21,5	6,7787923	7	93
8	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	141	35,25	9,2097790	9	150
9	BOMBA DE SERINGA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	95	23,75	7,5908564	8	103
10	CARDIOTOCÓGRAFO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	87	21,75	6,4251365	6	93
11	CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM MARCAPASSO EXTERNO - APLICAÇÃO GERAL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	102	25,5	23,5520281	24	126
12	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ATÉ 10L/M - Descritivo conforme o Termo de Referência.	101	25,25	15,0245444	15	116
13	CPAP - Descritivo conforme o Termo de Referência.	143	35,75	15,8154971	16	159
14	ELETROCARDIÓGRAFO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	187	46,75	27,8519523	28	215
15	INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE - Descritivo conforme o Termo de Referência.	33	8,25	10,7951974	8	41

16	INCUBADORA NEONATAL ESTACIONÁRIA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	33	8,25	8,3981043	8	41
17	KIT DUPLO PNEUMÁTICO (PERFURADOR E SERRA ÓSSEA) - Descritivo conforme o Termo de Referência.	30	7,5	6,3378505	6	36
18	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	33	8,25	8,7111874	8	41
19	MONITOR DE SINAIS VITAIS - Descritivo conforme o Termo de Referência.	118	29,5	23,2836463	23	141
20	MONITOR MULTIPARÂMETRO PORTÁTIL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	101	25,25	18,3515951	18	119
21	MONITOR MULTIPARÂMETROS - Descritivo conforme o Termo de Referência.	100	25	4,5811360	18	118
22	OXÍMETRO DE MESA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	242	60,5	35,6112393	36	278
23	PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	24	6	6,0080530	6	30
24	SERRA ÓSSEA PNEUMÁTICA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	34	8,5	11,1106506	9	43
25	SISTEMA DE ANESTESIA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	37	9,25	11,2329315	9	46
26	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	118	29,5	28,6672052	29	147
27	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	67	16,75	10,2522028	10	77
28	VIDEOLARINGOSCÓPIO DE USO MÉDICO-HOSPITALAR - Descritivo conforme o Termo de Referência.	52	13	7,0537151	7	59

Tabela 3: Quantitativo resultante da metodologia.

Infere-se que os itens destacados, com exceção do item 21 (monitor multiparâmetros), ultrapassaram o limite de 25% do quantitativo total, sendo para estes considerado o valor limite a fim de que a estimativa não reste prejudicada, conforme as justificativas já apresentadas. Com relação ao item 21, este se destaca pelo fato de que a média ponderada representou um quantitativo inferior ao histórico de remanejamento/consumo do exercício anterior, registrado na Ata de Registro de preços de número 262/2024, onde foram consumidas 18 unidades no total. Desta forma, para este item, por se tratar de um equipamento muito demandado no contexto de tecnologias médicas, a estimativa considerada foram 18 unidades para a cota do ICISMEP.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ICISMEP	QUANTITATIVO MUNICÍPIOS	TOTAL
13514	1	Aspirador Cirúrgico - Aspirador Elétrico, portátil, silencioso, com alta capacidade de vácuo e de fluxo, para aspirações cirúrgicas de vias aéreas e outras aplicações que necessitem de vácuo intenso, com acionamento por pedal. O grau de proteção do pedal de acionamento deverá ser IPX8. Quanto ao motor, este deve ser isento e óleo e montado em unidade com proteção IPX1 ou superior. Requisitos mínimos necessários: • Apresentar fluxo mínimo de 60 litros/min, pressão mínima de 760 mmHg ou 30 polHg, vácuo aproximado de 90Kpa.; • Possuir dispositivo de Proteção do motor, onde ocorre a desativação do conjunto no excesso de temperatura, efetuando a ligação automática no reestabelecimento da temperatura. • Apresentar membrana/diafragma regulador de vácuo e pistão isento de óleo. • Possuir vacuômetro que mede a pressão negativa de aspiração. • Possuir botão/sistema de controle da intensidade do vácuo. • Apresentar (02) dois frascos coletores inquebráveis e autoclaváveis com capacidade mínima de 5 litros cada, graduado em alto relevo e gargalo de dimensões amplas, facilitando a limpeza. Os frascos coletores devem possuir conexões tais com o aspirador que ambos os frascos coletores possam ser utilizados simultaneamente, permitindo maior autonomia de aspiração em termos de procedimento e volume. • Possuir filtro Bactericida para purificar a exaustão, evitando a contaminação do ambiente.	Unidade	10	62	72



		• Apresentar sistema de transporte com no mínimo 04 rodízios de 3 - 5", e alça para facilitar o transporte. Este deve ser bem projetado, de forma que o aspirador não apresente mobilidade ao ponto de sair do centro de gravidade, evitando tombamentos e deslocamentos indesejados. • Possuir botão ON/OFF (chave liga/desliga) integrado ao corpo do aparelho, independente do pedal. • Peso aproximado: 15 a 20 Kg. • Dispositivo que interrompe automaticamente a aspiração na ocorrência de limite máximo do frasco. • Controle de acionamento da aspiração por meio de pedal. • Nível de ruído sonoro produzido pelo aspirador igual ou inferior a 65dBA. • Motor protegido por console, impedindo contato direto do mesmo com o operador. • Extensão de silicone, com comprimento mínimo de (02) dois metros e diâmetro interno de, no mínimo, 7 mm. • Compatível com rede de alimentação 127/220 VAC - 60 Hz, com comutação automática ou chave seletora. • Deverá ser apresentado o Certificado de Registro na ANVISA do equipamento. • O equipamento deverá apresentar selo do INMETRO. • Atender as Normas Vigentes: NBR IEC 601-1/94 e ABNT NBR 12188. • Garantia mínima de: 12 meses. • Prestação de serviço de assistência técnica durante todo o prazo de garantia. Acessórios mínimos incluídos: • Jogo de 2 (duas) cânulas autoclaváveis; • Pedal de acionamento. • Conjunto de mangueiras de silicone para as conexões e funcionamento efetivo do equipamento. • Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e de suas especificações supracitadas. Suporte para o aspirador capaz de conter os dois frascos coletores solicitados, com rodízios giratórios. O suporte deve manter o aspirador elevado do nível do solo, a pelo menos um metro de altura.				
13515	2	Aspirador de Secreções - Possuir montagem integrada à unidade de transporte com rodízios, deve possuir motor isento de óleo e montado em unidade com proteção IPX1 ou superior. Acionamento via chave no painel e via pedal de acionamento, sendo que o pedal deverá ser com IPX8, para segurança operacional em ambiente cirúrgico; funcionamento através de diafragma; isento de óleo - sem necessidade de lubrificante; dispositivo para controle da intensidade de vácuo; dispositivo para controle do fluxo de aspiração. Vacuômetro para medição da pressão negativa calibrado até 30 PolHg (760 mmHg); fluxo de aspiração livre 0 a 30 IPM, no mínimo; sistema de segurança que interrompe a	Unidade	15	137	152

		aspiração em caso de frasco cheio; filtro para conter e isolar soluções aquosas, aerossóis e vapores infectados; dispor de 02 frascos coletores com capacidade de mínima de 3 litros cada um, de alta resistência a impactos e autoclavável até 134°; tampão do frasco em silicone, nylon ou outro material resistente, de fácil desmontagem e limpeza; com um sistema que facilite a remoção do frasco; suporte para cânulas de aspiração; baixo índice de manutenção e fácil acesso para executá-la. A alimentação deve ser bivolt automática e o equipamento deve conter protetor térmico (desliga o equipamento automaticamente com superaquecimento ou descarga elétrica), pedal de acionamento elétrico para uso contínuo/intermitente. Deve possuir Registro ativo na ANVISA e selo de certificação no INMETRO. Acessórios mínimos para aceitação e funcionalidade: 01 pedal de comando. 02 frascos coletores graduados com tampa, com capacidade mínima de 3 litros cada. 01 conjuntos de mangueiras de silicone. Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e de suas especificações supracitadas. Conformidade com as normas: ABNT NBR 12188.				
16286	3	Berço Aquecido - Berço aquecido com calor irradiante para recém-nascidos. Aplicação básica: equipamento médico destinado aos cuidados intensivos e reanimação de recém-nascidos. Berço Aquecido com Sistema de calor irradiante por elemento aquecedor revestido de quartzo ou níquel cromo disposto no módulo refletor, na parte superior com calha protetora do elemento quartzo ou níquel cromo; Giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios-X; Bandeja para alojamento do filme radiográfico com posicionamento através de coordenadas cartesianas; Posicionamento do paciente nas posições horizontal, trendelemburg e proclive através de controle frontal e suave; Leito do paciente em mesa, com ajuste de posição em angulação e lâminas para contenção do paciente com movimentos rebatíveis de acionamento por ação rápida, com passador de tubo dos circuitos. Bandeja para alojamento do filme radiográfico; Colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente coberto com capa em PVC removível; Estrutura em aço pintado em tinta epóxi texturizado com quatro rodas giratórias de banda larga dotado de freios; balança incorporada; Conjunto de tomadas auxiliares (tipo 2P+T); Aspirador para uso em secreções; Dispositivo de reanimação com circuito em T, PIP e PEEP integrado no painel; Painel integrado com sistema de monitoração direto e contínuo dos parâmetros programados em mostradores distintos permitindo leitura simultânea das temperaturas programadas (ou tecnologia superior de amostragem por LCD),	Unidade	12	51	63

		temperatura real do paciente, tempo monitorado do relógio apgar, temperatura ambiente. Sistema servo controlado, através de sensor ligado ao RN; Deverá permitir conexão de um sensor de pele auxiliar; Deverá permitir sistema de fototerapia reversa; Alarmes audiovisuais intermitentes para visualização à distância indicando falta de energia, falta e desalojamento do sensor no paciente; baixa e alta temperatura do paciente, alta temperatura do elemento aquecedor com desligamento automático, advertência acionada a cada dez minutos para verificação de rotina da temperatura do recém-nascido quando estiver no sistema manual; Controles totalmente microprocessados e tecla para bloqueio das funções; Indicações para modo servo-controlado ou manual; Indicação do nível de potência fornecido ao elemento aquecedor em escala de 0 a 100%; Retenção de memória do último valor programado da temperatura; Relógio Apgar em display numérico com três dígitos para indicação do tempo em minutos/segundos, com contagem do tempo, bip sonoro a cada minuto e alarme sonoro momentâneo no final da contagem; Fornecer todos os cabos e sensores necessário ao perfeito funcionamento do aparelho. Alimentação: 220 V/60Hz. Acessórios mínimos obrigatórios: 01 sensor para o RN com conector com trava de segurança rosqueável, 01 suporte para bomba de infusão, 01 suporte para soro, 01 prateleira sobre o leito para armazenamento de materiais, 01 suporte para monitor, 01 sensor de temperatura ambiente e 01 colchão de espuma com capa sem costura e aberto em uma das extremidades para desinfecção. O Berço-Aquecido deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilânciasanitária -ANVISA, bem como o selo de certificação no INMETRO.				
13518	4	Berço para Recém-Nascido com Fototerapia Reversa - Berço em acrílico montado sobre carro de transporte móvel com quatro rodízios giratórios, de no mínimo 4 polegadas, com freios. Fonte de luz com um conjunto de lâmpadas LED com emissão no espectro azul, focado em 455nm, dispostas na base de berço em acrílico. Abertura superior recebe a sobreposição de uma lâmina arqueada, com a superfície interna refletora, de modo a jogar a luz de volta para o paciente. Possibilidade de ajuste da intensidade de irradiação em todas as direções. Leito em acrílico transparente com colchão de gel moldado, vulcanizado e macio com capa protetora transparente que permite a passagem da irradiação da fonte para o paciente sem oferecer riscos. Display alfanumérico e controle microprocessado para múltiplas funções. Saída RS232 para impressora/computador. Possuir sistema de proteção contra altas temperaturas; possuir gavetas para colocação de objetos.	Unidade	9	41	50

		Alimentação elétrica 127/220v 60Hz bivolt automático. Acessórios: Sonda óptica de medição de Irradiância; Kit de proteção ocular (óculos 3 tamanhos); Colchão de Gel; Travesseiro circular; Sensor de temperatura de pele; adesivo para sensor de pele; Gavetas deslizantes; O equipamento deverá ser ensaiado e projetado para atender às seguintes normas: ABNT NBR IEC 60601-1: 2010, ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017, ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011, ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010, ABNT NBR IEC 60601-2-50:2010 O Berço para fototerapia deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13519	5	BIPAP/VPAP - Sistema binível de modo mandatório de pressão e/ou volume para ventilação não invasiva para tratamento de insuficiência respiratória. Provido de Rise Time, possuindo ventilação de back-up, com sensibilidade à fluxo e compensação de vazamentos, com display digital para visualização dos parâmetros fornecidos e configurados, frequência respiratória visualizada no display, com 5 níveis de aquecimento, portátil, eficiente e confortável para tratamento de pacientes portadores de DPOC em estágio avançado, insuficiência respiratória crônica ou portadores de doenças neurodegenerativas. O aparelho deve permitir os modos ventilatórios do tipo CPAP, S, S/T, T, PC e AVAPS ou similar), com intervalo de pressão IPAP de 4 a 30 cmH2O, EPAP de 4 a 25 cmH2O e CPAP de 4 a 20 cmH2O, com ajuste rampa de ventilação até 45 minutos. Possibilidade de utilizar o módulo de média de volume assegurado com pressão de suporte, o qual ajusta automaticamente o nível de pressão de suporte do paciente para prover um volume corrente pré-estabelecido, com alarmes integrados e sensibilidade digital que assegura a melhor sincronia com variações respiratórias, mesmo na presença de vazamentos e detecção de vazamentos pela boca durante o IPAP, redefinindo o ciclo para fase de EPAP. Deve ser bivolt automático para a adequação dos tipos de alimentação nos domicílios dos pacientes. Os parâmetros de monitorização devem ser volume por minuto, frequência respiratória, ventilação mínima, volume de fuga, e deve possuir ciclagem independente para apnéia com frequência programável. O equipamento deve acompanhar: Máscara Nasal, Máscara Oronasal com almofada de silicone/gel para testa, além de Filtros (Bacteriológico, Ultrafino e Macropartículas), com traqueia (Circuito não invasivo), acessórios de enriquecimento de oxigênio e umidificador aquecido com devido recipiente. Deve respeitar as seguintes normas: Norma IEC 60601-1-1 (requisitos de segurança	Unidade	19	123	142



		para sistemas elétricos médicos). Norma IEC 950. Norma EN 60601-1-2 (Segunda edição de 2001). O Bipap deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13520	6	Bisturi Elétrico Digital / Eletrocautério - Microcontrolado para uso geral em ambulatórios e clínicas, para realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e alta complexidade, Controle digital e independente das potências para corte, blend e coagulação, Display digital para todas as funções. Memorização Digital, Comando Digital na caneta. Possibilidade de programação de procedimentos cirúrgicos. Compensação automática da potência com a variação da resistência elétrica do tecido. Sistema de Segurança com alarme sonoro e visual, com bloqueio do funcionamento. (mistura de corte e coagulação) No mínimo três níveis distintos de Blend (BLEND 1; BLEND 2 e BLEND 3). Portátil, com alça para transporte. Tensão alimentação 127/220 VAC com seleção de tensão automática e frequência da rede de 60 Hz. Frequência básica de operação: 400 kHz aproximadamente. Com modo de operação monopolar e bipolar. Corte puro com potência nominal de 0 a 300 Watts, ou superior, sendo que, para impedância entre 200 a 400 ohms, a potência não deve reduzir mais do que 20%. Cortes com coagulação, com potência de 0 a 200 Watts, ou superior. Coagulação, dissecação, com potência máxima de 120 Watts ou superior; Coagulação fulguração média (spray ou equivalente), com potência máxima de 120 Watts ou superior; Coagulação, fulguração baixa (soft ou equivalente), com potência máxima de 120 Watts ou superior. Modo Bipolar com potência nominal de 0 a 70 Watts ou superior; Indicador audiovisual para cada função. Controles e displays independentes para os modos monopolar e bipolar. O pedal deve ser independente para os dois modos, com sistema de monitorização do contato do eletrodo de retorno, com avaliação e impedância de contato, com aviso audiovisual de falhas. Deve possuir no mínimo 01 (uma) saída bipolar, e 02 (duas) saídas monopolares. Permitir o uso da placa adesiva descartável de face única e bipartida. Possibilidade de funcionamento com 02 (duas) canetas simultâneas em modo monopolar por meio de acionamento manual. Plugues diferenciados para cada função. Diferenciação por cores para corte e coagulação. Acessórios: 01 pedal duplo monopolar, 01 pedal bipolar, 01 Caneta porta-eletrodos simples, e 01 pinça para função bipolar, com cabo de silicone; 01 Placa neutra de aço inox flexível (medida aproximada 140x195mm), com cabo; 01 Jogo de eletrodos para corte e para cauterização, 04 canetas descartáveis. Garantia: 12 meses. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas: NBR IEC 60601-1 e IEC 60601-1-1; NBR IEC 60601-1-2 e IEC 60601-1-2;	Unidade	7	57	64



		NBR IEC 60601-1-2-2 e IEC 60601-1-2-2; NBR IEC/CISPR-11. O Bisturi elétrico digital deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13092539	7	Bomba de Infusão Universal de Seringa Alvo Controlado - Bomba de infusão universal de seringa alvo controlada. Com tela para visualização das informações de no mínimo três polegadas com tecnologia touchscreen, com brilho de tela ajustável. Deve aceitar seringas com capacidade de 5/10/20/30/50/60 ml e ter reconhecimento automático do tamanho da seringa comercializadas no mercado nacional. Peso máximo de 2,5kg. Com mensagens de erros e atalhos na tela para um ajuste rápido e fácil pelo usuário. Precisão menor ou igual a 2,5%. Modos: taxa, dosagem, tempo da dosagem, tempo, sequencial, intermitente, rampa, microinfusão. Grau de proteção mínima IP34. Com programação do volume adulto de 0,1 a 9.999 ml. Garantir taxa de fluxo de 0,1 a 2000 ml/h. KVO programável de 0,1 a 5,0 ml/h. Com biblioteca de medicamentos. Detecção de oclusão de no mínimo 50 mmhg. Horário predefinido: 00:00:01 a 99:59:59, ajustável. Com sistema de alarmes e Pré-alarmes visuais e sonoros para: oclusão, seringa quase vazia, seringa vazia, seringa desengatada, sem seringa, erro das pinças do êmbolo, bateria descarregada, volume completo, KVO concluído, KVO em execução, erro do sistema, linha de extensão desconectada, bateria em uso, erro de bateria, tempo de espera expirado, conexão interrompida, erro de hora do sistema, tempo próximo da conclusão, lembrete e bateria fraca. Com pelo menos 2 níveis de alarme e volume selecionável. Bateria de lítio de no mínimo 4 horas e com carregamento de carga máxima de até 6 horas. com possibilidade futura de conectividade com cabo ou sem fio com Monitor Multiparâmetro ou central de monitorização. Clamp para fixação em suporte de soro. O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais impressos de operação em língua portuguesa (Brasil) e serviço/software em língua portuguesa (Brasil). O licitante deve fornecer treinamento operacional adequado aos usuários e de serviço à equipe técnica, sem ônus para a administração. A bomba de infusão deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.	Unidade	7	86	93
13092540	8	Bomba de Infusão Volumétrica - Bomba de infusão volumétrica de líquidos linear (drogas e nutrientes), universal e portátil. Tela sensível ao toque de no mínimo 3" polegadas. Vazão de 0,1 a 2000 ml/h. Alimentação elétrica energizada internamente por bateria de lítio de com no mínimo 4 horas de autonomia (ou superior), e alimentação 110/220 bivolt automático. A vazão com a função bolus ativada deve ser de 999,0	Unidade	9	141	150



		ml/h. Quanto ao volume total a ser infundido, este deve ser de 0,1 a 9.999 ml. A fonte de alimentação interna deve suportar de 100 a 240v com frequência de 60hz com seleção automática da fase. O peso do equipamento não deve superar 3 kg. Grau de proteção mínima IP33. Detecção de bolus de no mínimo 50 mmhg. Tempo de operação em bateria (vazão = 25 ml/h): 4 horas. Alarme de ar na linha de atuação instantânea e ajustável em bolhas de ar em pelo menos 6 níveis. Detecção de ar: ultrassom. KVO ajustável de 0.1 ml/h a 5 ml/h. Princípio de bombeamento: peristáltico linear tipo dedilhamento. Horário predefinido ajustável. possibilidade futura de conectividade com cabo ou sem fio com Monitor Multiparâmetro ou central de monitorização. O equipamento deve estar em conformidade com as normas/certificação NBRIEC 601-1 e NBRIEC 60601-2-24 com preventiva e corretiva com substituição de peças ambos incluso no contrato de aquisição, durante o tempo de garantia. A bomba de infusão deverá apresentar sistema de autoteste com precisão menor ou igual a 5%, com teclas de comando e texto das telas de programação e alarmes em português. Deverá permitir minimamente a programação dos parâmetros volume x fluxo (com cálculo automático do tempo de infusão), peso x concentração x dose, volume, sequência e de preferência modo de microinfusão ou que aceite equipo universal macrogotas. Com pelo menos 3 níveis de alarme e volume selecionável. Possuir mensagens de erros e atalhos na tela para um ajuste rápido pelo usuário. A bomba deve aceitar a calibração de pelo menos 3 marcas de equipos universais para bomba de infusão universal. Registro histórico de no mínimo 2000 registros. Acessórios que deverão estar inclusos: Cabo de alimentação externa e 15 (quinze) equipos de amostragem. A bomba de infusão deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO. Clamp para fixação em suporte de soro. O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais impressos de operação em língua portuguesa (brasil).				
13092541	9	Bomba de Seringa - Bomba de infusão universal de seringa para uso em unidade de terapia intensiva. Deve aceitar, no mínimo, seringas com capacidade de 5, 10, 20 e 50ml; Reconhecimento automático do tamanho da seringa; Deve possibilitar o uso de no mínimo quatro marcas de seringas, para os tamanhos 5, 10, 20 e 50ml comercializadas no mercado nacional; Deve garantir doses de 0,1 a 99,9ml/h para seringas de 10 a 50 ml; Deve fornecer controle dos seguintes parâmetros: vazão mínima: 0,1 ml/h, bolus	Unidade	8	95	103

		manual e automático, sistema para manter acesso aberto (KVO/KOR). Modos: por taxa, por peso corporal, por tempo, intermitente, por sequência e por TIVA. Alarmes audiovisuais, com mensagens de erros e atalhos na tela para um ajuste rápido e fácil pelo usuário. Com 5 níveis de alarme para no mínimo: oclusão, fim de curso, bateria fraca, falha de programação, VTBI concluído, KVO em andamento, término KVO, sem bateria, seringa vazia, sem seringa, tempo expirado de espera, tempo quase finalizando, lembrete e bateria desconectada da tomada, infusão interrompida. Peso máximo do equipamento: 2,5 kg; deve possuir display em LCD sensível ao toque de no mínimo 3 polegadas; Mecanismo de fixação em suporte de soró; Sistema de autoteste. Alimentação rede elétrica bivolt; grau de proteção IP33. Bateria interna de lítio recarregável com no mínimo 5 horas de duração em uso na vazão de 5 ml/h. Possibilidade futura de conectividade com cabo ou sem fio com Monitor Multiparâmetro ou central de monitorização. Deve conter: 1 um (01) cabo de alimentação tipo (2P+T) conforme ABNT; A bomba de seringa deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilâncias sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13522	10	Cardiotocógrafo - Equipamento médico destinado a captação de movimentos e batimentos cardíacos (BCF) do feto e fetos gemelares, assim como da contração uterina materna (CUM) (cardiotocógrafo portátil). Controle totalmente microprocessado ou micro controlado com as seguintes características: 1) Visor LCD ou LED, de no mínimo 7" polegadas, com 03 canais (BCF 1, BCF 2, UC). Visualização gráfica e numérica dos parâmetros BCF- Batimento Cardíaco Fetal. Por Doppler Pulsátil para gemelar com 02 transdutores com aproximadamente 7 cristais de 1 MHz. 3) Campo BCF: 30-240 bpm. 4) 4) Precisão BCF: $\pm 5\%$ do campo 5) Com indicador de qualidade do sinal UC - Contração Uterina. 6) Controle de Referência – Toco Zero. 7) Campo de Medição: 0 – 99 unidades. 8) Marcador de eventos fetais com design ergonômico. 9) Impressora térmica com bloco contínuo de papel termo sensível ou papel no formato A4, com seleção de 03 velocidades de impressão, com parada e reinício da impressão automaticamente quando ocorrer perda do sinal do batimento. 10) Som Doppler com ajuste de volume. 11) Alarme com ajuste para taquicardia /	Unidade	6	87	93

		braquicardia. 12) Ajuste de data e hora. 13) Possibilidade de desabilitação do BCF 2. 14) Memória interna para armazenamento de exames para posterior análise ou com memória de tendências de até 06 (seis) horas de avaliação. 15) Software com algoritmos para interpretação do traçado com análise do stress fetal ou relatório de saúde fetal. 16) Possibilidade de PNI e SpO2 maternos. 17) Alimentação elétrica: 100–240 Vca bivolt automático - 60Hz. 18) Bateria interna, recarregável, de Li-íon, com duração mínima de 1 hora. 19) Display com valor instantâneo dos batimentos cardíacos e intensidade da contração uterina. 20) Gráfico ACT e registro de pontos exibidos separadamente. 21) Entrada de alimentação isolada com transformador com circuito de proteção contra curto-circuito e sobretensão. Acessórios: 02 transdutores Doppler de ultrassom. 01 transdutor UC. 01 marcador de eventos. 10 blocos de papel termo sensíveis. 01 cabo de força. 03 cintas. 01 unidade de transporte com rodízios. Mínimo de 12 meses de garantia. As empresas licitantes deverão descrever seus equipamentos devendo estar contidos nestas especificações todos os dados técnicos. O(s) item(ns) não informado(s) será(ão) considerado(s) como não atendido(s). O Cardiotocógrafo deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13092542	11	Cardioversor Bifásico com Marca-Passo Externo - Aplicação Geral: Utilizado para promover desfibrilação/cardioversão a pacientes adultos e pediátricos, com os seguintes modos de operação: Cardioversão, Desfibrilação manual, Monitoração de ECG, Desfibrilação Automática Externa (DEA), Marcapasso Externo pressão não invasiva (PNI) e oximetria (SPO2); Características do Desfibrilador: Deve ser portátil, controlado por microprocessador, IP44 ou superior conforme IEC 60.529, Onda bifásica. Modos de operação: Síncrono, Assíncrono e Desfibrilação Externa Automática ("DEA"); Carga máxima regulável: ≥ 200 Joules; Menor energia disponível 1J; Tempo de carregamento em carga máxima: ≤ 08 segundos; Tempo de descarga interna automática em caso de interrupção do procedimento: ≤ 60 segundos; Sistema de análise de impedância torácica para garantir a entrega de energia selecionada pelo	Unidade	24	102	126

		operador; Indicador de contato com o paciente através das pás externas ou na tela; Detecção automática do batimento cardíaco através das pás; Teste de diagnóstico, capaz de verificar o correto funcionamento de Circuito do ECG, Carga e descarga do choque, Carga da bateria. Indicação de Energia entregue e Baixo nível de carga da bateria; Indicador audiovisual de carga completa; Memória interna não volátil, capaz de armazenar 01 hora de eventos (com data e hora) e traçado de ECG; Instruções audiovisuais para RCP; Desfibrilação manual com escala selecionável no painel frontal; Características do Monitor: Integrado no equipamento, Tela colorida, Cristal líquido (LCD), Dimensão em diagonal visível: $\geq 6,5$ polegadas, Apresentação numérica da frequência cardíaca; Apresentação de no mínimo 4 curvas na tela; Indicação das fases: Carregando, Carga completa, Descarregando e Desarmando; Monitoração de ECG; Monitoração através das pás e de eletrodos; Frequência cardíaca na faixa de: 16 a 300 bpm; Alarmes audiovisuais e/ou alertas de: Bradicardia, Taquicardia e Eletrodo solto; Características do Registrador: Impressora térmica, Velocidade de impressão de 25 mm/s, Largura do papel: ≥ 50 mm; Modos de operação: Manual e Automático; Relatório de desfibrilação contendo: Parâmetros de descarga, Curva de ECG, antes e após descarga, Frequência cardíaca e Data e hora; Desfibrilação Automática Externa (DEA): Ajuste automático da energia do choque entregue ao paciente de acordo com a impedância medida no tórax; Choque habilitado somente se o paciente estiver com fibrilação ventricular ou com taquicardia ventricular. Instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise; 01 ano de durabilidade do eletrodo sem utilização; Protocolo configurado de fábrica de acordo com normas vigentes; Marcapasso Externo Não-Invasivo: Modos de operação: Fixo e Por demanda; Frequência, na faixa aproximada de 30 a 180 ppm, Duração do pulso de 20 ou 40 ms, Amplitude do pulso de 02 a 140 mA. Pressão não invasiva (PNI): Método oscilométrico. Faixa de medida entre a faixa de 10 a 270 mmhg para paciente adulto. Oximetria de pulso (spo2): Apresentação dos valores de saturação de oxigênio (spo2) e frequência de pulso; faixa de medida de 20 a 100%; faixa de medida da fp de 20 a 250bpm; Características Elétricas: Alimentação elétrica de 110- 220 VAC; Bateria(s) com recarregamento automático, ao conectar o			
--	--	---	--	--	--

		equipamento na rede elétrica: Tempo para recarga total: ≤ 05 horas; Autonomia de 2,5 horas de monitoração contínua de ECG ou 90 choques em carga máxima; Sistema de indicação/verificação da carga no próprio corpo da bateria ou na tela do equipamento; Sistema de fácil retirada da bateria sem a necessidade de utilização de ferramentas; · Acessórios: Par(es) completo(s) de pás externas para utilização em pacientes: Adulto e Pediátrico; 01 cabo paciente completo de ECG com 05 vias; 01 cabo e sensor de oximetria adulto tipo "clip"; 01 manguito de pni tamanho adulto em nylon; 01 manguito de pni tamanho pediátrico em nylon; 01 rolo e/ou pacote de papel térmico para registro; 05 pares de Pás adesivas descartáveis; Demais acessórios necessários para garantir o perfeito e completo funcionamento dos equipamentos. Deve apresentar conformidade com as normas: ABNT NBRIEC 60601-1:1997. ABNT NBRIEC 60601-2-4:2005. ANSI/ AAMI DF80:2003. O Cardioversor deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13524	12	Concentrador de Oxigênio Até 10l/M - Sistema de concentração de oxigênio que forneça até 10 litros/minuto. Concentrador para retenção de nitrogênio e outros gases imersos no ar atmosférico, proporcionando ao paciente, oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 83 à 95%, a ser definido pela prescrição. Dotado de filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, com sistema de alarme para indicação de falhas e intercorrências, como queda de pressão, falha na energia elétrica, baixa pureza de O₂ e concentração de O₂ fora dos parâmetros. Quanto à alimentação elétrica, esta deverá ser bivolt, com baixa emissão de ruídos. Saída para nebulização, que permite que o equipamento entregue tratamentos de nebulização com remédios simultaneamente à entrega do oxigênio. Fluxo por litro: 01 a 10 litros por minuto. O Concentrador de oxigênio deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.	Unidade	15	101	116
13261	13	CPAP - Sistema de emissão de pressão positiva contínua automática (que ajusta pressão a cada respiração baseado na limitação de fluxo, detecção de ronco e apnéias/hipoapnéias e capaz de identificar e ajustar a reação e eventos que não respondam à pressão), tecnologia que reduz a pressão a cada expiração proporcionando conforto ao paciente, com algoritmo que mede casos de limitação de fluxo e responde fazendo alterações sutis na pressão para prevenir eventos de apnéia/hipoapnéia, com	Unidade	16	143	159



		ajuste automático de altitude e ajuste automático de fugas de ar, faixa de variação de pressão 4-20 cm H₂O com Bivolt automático. Deve funcionar através da emissão de ar atmosférico e pressões positivas controladas, devendo permitir a regulação de elevação progressiva de pressão entre 0 e 30 minutos (tempo de rampa). Deve ser compacto, leve (até 10 Kg) e com baixo nível de ruído (até 26dBA), possuindo cartão de memória de dados ou similar. O equipamento deve acompanhar: Máscara Nasal ou Máscara Oronasal com almofada de silicone/gel para testa, com filtros (bacteriológico, ultrafino e macropartículas), Traqueia (Circuito não invasivo) e acessório de enriquecimento de oxigênio conforme a necessidade do paciente, deve possuir umidificador aquecido com respectivo recipiente e módulo de bateria com duração mínima de 7 horas. O CPAP deve estar em conformidade com a norma técnica NBR IEC 60601.1 – Equipamentos eletromédicos – prescrições gerais para segurança e normas técnicas particulares Brasileiras da série NBR IEC 60601-2-25:2001, conforme resolução RDC 32 de maio de 2007 com validade vigente; Registro no Ministério da Saúde com validade vigente. O Aparelho CPAP deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13537	14	Eletrocardiógrafo - O equipamento deve ser capaz de realizar eletrocardiograma simultaneamente nas 12 derivações, paciente aplicável: adulto, pediátrico, neonatal; o traçado deve ser mostrado em tela de LCD de cristal líquido no próprio aparelho de pelo menos 5 polegadas e que possibilite a impressão dos traçados mesmo sem a utilização do computador (através de impressão à laser ou térmica), em impressora própria embutida ao equipamento, função de interpretação para auxílio no diagnóstico médico, baseado no código minnesota ou Glasgow ou algoritmo superior, modo de registro manual e automático selecionável, alimentação por rede elétrica 100-240v 60hz com seleção automática (Bivolt), bateria interna recarregável de lítio com duração mínima de 4 (quatro) horas. Filtros digitais que garantam melhor qualidade de traçado (filtro de 60hz, correção de linha de base, filtro para interferências decorrentes de artefatos musculares). Deve ser capaz de realizar o ECG continuamente por pelo menos 10 minutos, caracterizando um tipo de holter simplificado (detecção de arritmias, mas sem necessidade de impressão). Ganhos selecionáveis entre 5mm/mv, 10mm/mv e 20mm/mv. Velocidade de papel de 25mm/s ou 50 mm/s. Capacidade de interligação com computadores ou outros dispositivos através de porta usb. Proteção contra descargas de desfibriladores. Ajuste de ganho em 3 níveis, faixa mínima de	Unidade	28	187	215

		medição de 0 a 240, detecção de marca-passo com indicação, impressão em papel termo sensível milimetrado de (80 mm), por rolo de papel térmico. Velocidade de impressão e avanço do papel ajustável. Ajuste automático da linha de base otimizando o posicionamento da impressão. Indicadores de: ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e recarregando a bateria. Circuito pré-amplificador flutuante, isolado. Teclado de membrana simples de operar para entrada de dados do paciente. Memória interna para armazenamento de até 500 registros de ECG para posterior impressão e transferência através de rede ethernet. Interface de comunicação RS232 ou interface USB e porta de rede Ethernet. Deve possuir capacidade na aferição de diversas medidas, COMO FC, PR, QRS, QT/QTc, P-R-T, cálculos automáticos além do resultado da análise. Deve estar em conformidade, com o registro na ANVISA, certificado pelo INMETRO e possuir manual de operação em português. Acessórios inclusos: 01 cabo-paciente 10 vias com plug tipo garra ou banana. 04 eletrodos tipo clip para membros. 06 eletrodos de sucção precordiais não descartáveis. 01 carrinho para transporte. Certificado de conformidade do produto com as normas NBRIEC 60601-1, NBRIEC 60601-1-2, NBRIEC 60601-1-4, NBRIEC 60601-2-25.				
16288	15	Incubadora Neonatal de Transporte - Câmara de isolamento com cúpula de parede dupla; Porta de acesso frontal com duas portinholas do tipo "Íris", vedadas com guarnições de material atóxico; Porta de acesso traseira com duas portinholas do tipo "Íris", vedadas com guarnições de material atóxico; Porta de acesso lateral com dois acessos com dupla passagem flexível em cada para inserção de tubos e trilhos com trava de segurança para movimentação do leito; Cúpula com quatro entradas flexíveis para cabos e sondas; Aquecimento através de resistência anti-pirólítica de grande superfície; Duplo suporte para cilindros de oxigênio/ar; Pára-choque circundante; Iluminação auxiliar flexível e antiofuscante; Duplo cinto de segurança, acolchoado e ajustável; Colchão atóxico, auto-extinguível e autoclavável com capa removível para desinfecção sem costura, Umidificação através de espuma de retenção instalada sob o leito; Filtro com retenção de 0,5 micra; Monitoramento servo ativo através de Sensor de ar e Sensor de pele; Painel de controle totalmente microprocessados através de membrana de policarbonato; Alarmes audiovisuais de sons diferenciados para falta de energia elétrica, falta de circulação do ar, alta e baixa temperatura do ar e da pele, falha do sensor de ar, falha do sensor de pele, desalojamento do sensor da pele e nível baixo da bateria; Permite incorporar dispositivo de reanimação	Unidade	8	33	41

		com circuito em T, PIP e PEEP interligado ao equipamento como solução única. Alarme audiovisual de indicação de inversão de polaridade para conexão de tensão externa; Retenção de memória do último valor programado; Módulo vital composto de duas baterias de 12 volts tipo gelatinosa; Carregador automático flutuante; Suporte de soro; Prateleira para monitores que suporte a carga de pelo menos dez quilos; Suporte acoplável com sistema de 03 posições através de 04 amortecedores instalados nas extremidades para maior segurança; Compatível com suporte retrátil tipo maca; Certificado de registro junto a Anvisa / Ministério da saúde; Certificado de conformidade NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR 60601-2-20 para equipamento e acessórios; Alimentação 110v/220v/60hz (Bivolt automático). Acessórios: sensor de temperatura. A incubadora deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
16289	16	Incubadora Neonatal Estacionária - Cúpula de dupla parede. Porta frontal e posterior rebatível em toda a extensão da incubadora; Paredes internas removíveis com trava de segurança. Cinco portinholas ovais, com guarnições atóxicas e punhos elásticos. Portinhola com manga tipo íris na cabeceira. Mínimo de 08(oito) passagens flexíveis sem oclusão para cabos e sondas; Manipulos externos e frontais. Cúpula em acrílico transparente com travas de segurança com acesso frontal e posterior em toda extensão rebatível para procedimentos. Posicionamento do leito em trendelemburg, proclive e horizontal; Todo sistema de reservatório deve ser de material autoclavável; Pannel de controle LCD de fácil acesso e remoção para manutenção e calibração; Controles microprocessados; Indicação da temperatura do ar e da pele e da umidade relativa; Teclas de membrana para ajuste de temperatura a cada 0,1°C; Tecla para temperatura acima de 37°C; Tecla de ajuste da umidade relativa do ar. Válvula de admissão de oxigênio com passagem pela resistência de aquecimento e pelo reservatório de água antes de chegar ao paciente. Sistema de monitoração com gráficos de tendências de todos os parâmetros com indicação de manutenção e calibração por um período de 24 horas ou mais. Filtro de ar, filtro de oxigênio; Entrada de oxigênio através de válvula que permita concentrações mínimas de setenta a oitenta por cento com vazão de entrada máxima a quinze LPM. Alarmes audiovisuais: - Check-up de funções; falta de energia; falta de ventilação na cúpula; alta ou baixa temperatura do ar; falha de sensor e desacoplamento do sensor de pele ao paciente, alta umidade e falta de água; Umidificação ativa, integrado à incubadora com concentração de umidade na faixa de 30 a 95%;	Unidade	8	33	41



		ajuste a cada 1%. Umidificação ativa com indicação da taxa de umidade relativa e alarme com reabastecimento ininterrupto do sistema; Reservatório de água de 950 ml com autonomia para 24 horas a uma concentração de umidade de 95% com temperatura de 33°C ou mais; Todos os materiais que constituem a incubadora devem ser não ser ferrosos, inclusive a base interna. Suporte com rodízios de quatro polegadas; Alimentação elétrica: 220V 60Hz. Certificado de conformidade normas NBR IEC60601-1, NBR IEC 60601-2-19 e NBR IEC 60601-1-2 para equipamentos e acessórios. Registro na ANVISA. Acessórios que compõe o equipamento: Balança integradas à incubadora, base com rodízios de pelo menos 4" e freios, sensores de temperatura de pele e sensor de umidade. A incubadora deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13092543	17	KIT Duplo Pneumático (Perfurador E Serra Óssea) – Perfurador ósseo Pneumático, projetado para uso hospitalar em cirurgias ortopédicas e procedimentos cirúrgicos nos orifícios do tecido ósseo, com utilização de vários tipos de brocas ou trefinas, fresas e raspas de ação giratória para preparo de cavidades ósseo-cartilaginosas esféricas. Podendo ser usado também para introdução e extração de pinos e fios lisos ou com roscas. Possuir canulação de no mínimo 4,5 mm, botão para controlar rotação de sentido: horário, anti-horário e neutro. Empunhadura anatômica confeccionada de material leve, resistente. Cabo em alumínio tratado com anodizado duro, rolamento e todo sistema de transmissão em aço inox, Funcionamento com nitrogênio, ar medicinal e ar comprimido, autoclavável a 134° graus. Turbina motora de 30.000 RPM com acionamento progressivo através de um gatilho no próprio cabo. Serra óssea pneumática, projetada para uso hospitalar em cirurgias ortopédicas e cirurgias cardíacas ou em procedimentos que exijam corte do tecido ósseo, possui empunhadura anatômica, com 12 posições de ângulo, confeccionada em material leve e resistente, cabo em alumínio anodizado duro, cabeçote em aço inox, com rolamentos e sistema de transmissão em aço inox, turbina motora de 36.000 RPM, acionamento progressivo e trava de segurança através do gatilho deslizante no próprio cabo. Funcionamento com nitrogênio, ar medicinal e ar comprimido, autoclavável a 134° graus. Composição de Acessórios: 01 Caixa dupla para acomodação e transporte, autoclavável, em aço inox; 01 Mandril rápido em aço inox, com abertura de 0,0 até 6,5mm com chave para aperto de brocas, velocidade de trabalho de 0 a 1.000 RPM; 01 Mandril de alto torque com abertura de 0,0 até 10,0mm com chave para aperto de brocas para utilização de fresas e raspas, com velocidade de	Unidade	6	30	36



		trabalho de 0 a 250 RPM ; 01 passa fio de 1.0 a 2.5, 01 passa fio de 2,5 a 4,0 , 02 Mangueiras de silicone com acople rápido, autoclavável 3 metros; 06 Lâminas aço inox; 01 Regulador de pressão com um engate rápido e chave para fixação no torpedo (isento de lubrificação); Manual Registro Anvisa e certificado de garantia total ilimitada pelo fabricante ou solidário por ele (equipamento, acessórios e consumíveis) com cobertura irrestrita (inclusive para utilizações fora dos protocolos convencionais de garantia "mau uso"), pelo período mínimo de 12 meses. O Perfurador Ósseo deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13536	18	Mesa Cirúrgica Elétrica - Mesa cirúrgica universal motorizada. Equipamento elétrico para utilização em procedimentos cirúrgicos gerais. Possuir acionamento elétrico por meio de controle remoto com ou sem fio e painel de controle para acionamento elétrico dos movimentos localizado na coluna da mesa. Estrutura da base e coluna confeccionada em chapa de aço inoxidável e com acabamento pintado. Possuir chassi blindado, confeccionado em chapa de aço inoxidável com acabamento escovado. Possuir tampo confeccionado em material radiotransparente, montado sobre estrutura de aço inoxidável, dividido em pelo menos cinco seções: Cabeceira renal, dorso, assento, prolongador de pernas ou seção de pernas. Possuir réguas laterais em aço inoxidável em toda extensão da mesa com corredeiras para montagem de acessórios. Possuir estofados confeccionados em poliuretano (PU) ou viscoelástico, impermeável e sem costuras, e encaixado nos seus respectivos tampos. Possuir base do tipo retangular para imobilização do equipamento ao solo. Possuir ajuste elétrico de altura, inclinação lateral (mínimo de $\pm 20^\circ$), trendelemburg (mínimo de $\pm 20^\circ$), reverso de trendelemburg (mínimo de $\pm 20^\circ$), longitudinal (mínimo de 30 cm). Acionamento das rodas devem ser efetuadas através de motores comandados eletricamente por controle remoto com ou sem fio e por painel de controle localizado na coluna. Movimento de dorso acionado por sistema motorizado e movimento de perna efetuado manualmente por sistema pneumático. Equipamento deve ser equipado com bateria recarregável, permitindo sua utilização da falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 72 horas. Acessórios que deverão acompanhar o produto: par de apoio de braço (revestimento PU), par de ombreira (PU), par de porta coxas (PU), seis peças de fixadores radiais em inox, arco de narcose, conjunto de estofados, controle remoto com ou sem fio, suporte lateral para cassete de raios-X, controle remoto com ou sem fio.	Unidade	8	33	41

		Dimensões principais aproximadas do produto: comprimento do leito 2050mm, com tolerância de +/- 10%, largura do leito 500mm ± 30mm, altura mínima entre 500 e 700mm, com variação aproximada de 200 mm entre alturas mínima e máxima. O equipamento deverá suportar carga de, no mínimo, 250kg (para articulação completa, incluindo deslizamentos). Características elétricas: alimentação de 110/220V e 60HZ bivolt automático, proteção Classe I, Tipo B. grau de proteção de líquidos IPX4. A mesa cirúrgica elétrica deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
16290	19	Monitor De Sinais Vitais - Indicado ao uso em pacientes Adulto, Pediátrico e Neonatal em unidades de triagem, internação ou em monitoramento contínuo; Equipamento portátil, compacto, com alça, leve e de fácil manuseio, com peso máximo de ≤ 7 kg, montado em móvel de estrutura metálica, com rodas; Pré-configurável para monitorização simultânea dos parâmetros fisiológicos, incluindo SpO2 (Saturação de Oxigênio), FP (frequência de pulso), PNI (Pressão Não Invasiva) e Temperatura; Possui tela de cristal líquido colorida (LCD) de mínimo 7 (sete polegadas), sensível ao toque (touchscreen), com resolução mínima de 800 x 600 pixels, para visualização de dados numéricos, curvas e menus, além de facilitar o manuseio; Possui operação intuitiva e menus para configuração e ajustes dos seus parâmetros, navegáveis e confirmáveis através do teclado de acesso rápido, botão rotativo e/ou tela sensível ao toque; Possui alarmes audiovisuais para Especificações dos parâmetros máximos e mínimos; Permite utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS ou NEWS); Permite atualização de parâmetros dos protocolos de alerta precoce sem custo excedente; Possui revisão de tendências aleatórias, contínuas, gráficas e de escores. Permite exportação de dados em protocolo HL7, sem a necessidade de central de monitoração ou outro hardware, através de rede por cabo (RJ45) e através de WiFi integrado; Possibilidade de utilização do leitor de código de barras. Opera em rede elétrica entre 110 e 220 Volts. Possui bateria interna recarregável de íons-lítio, com indicador de status de carga, autonomia de pelo menos 04 (quatro) horas de duração com possibilidade de expansão de até 06 (seis) horas de autonomia. Grau de proteção IPX1. Oximetria de Pulso - SpO2 Apresenta a curva de pletismografia, índice de perfusão gráfico e numérico e frequência de pulso. Faixa de Saturação de O2 (SpO2): 10 a 100%; Resolução da medida de SpO2: 1 %; Faixa da Frequência de Pulso (FP): 25 a 240bpm; Resolução da medida de FP: 1 BPM; Pressão Não Invasiva – PNI Método oscilométrico com medidas de Pressões Arterial Sistólica (PAS), Pressão Arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); Modos de medida: Manual, Automático, STAT e Programa; Faixa da	Unidade	23	118	141



		medida de Pressão: 10 a 270mmHg; Com proteção para evitar insuflação acima de 280mmHg. Resolução da medida da Pressão: 1mmHg; Temperatura - Temp Possui 1 (um) canal de monitoração da Temperatura, sem a necessidade de utilização de consumível; Permite a medida da Temperatura temporal de alta precisão, com medidor rápido e preciso de t�mpora. Faixa de medida da Temperatura: 20 a 40�C; Resolução da medida de Temperatura: 0,1�C , Acess�rios: 01 sensor de SpO2 tipo clipe adulto reutiliz�vel; 01 mangueira de PNI; 01 manguito de PNI adulto; 01 carro para transporte, com 05 rod�zios, com sistema pr�prio para engate do monitor ao carro de forma r�pida e segura e cesta para guardar acess�rios. 01 cabo de for�a, 01 bateria. O monitor de sinais vitais dever� apresentar Registro Vigente na Ag�ncia Nacional de Vigil�ncia sanit�ria -ANVISA, bem como a certifica��o no INMETRO.				
13092544	20	Monitor Multipar�metro Port�til - Monitor Multipar�metro port�til destinado a transporte intrahospitalar e extrahospitalar (em ambul�ncias, helic�pteros, entre outros), com capacidade de adapta��o para triagem, cuidados p�s cir�rgicos, enfermarias etc. Permite acompanhamento de pacientes adultos, pedi�tricos e neonatais, para monitora��o dos seguintes par�metros pr�-configurados: ECG, SpO2, PNI, Temp, Resp, PI e capacidade adicional para monitora��o posterior de D�bito Card�aco por Termodilui��o ou D�bito Card�aco Cont�nuo. Permite armazenamento de com tela de cristal l�quido, LCD ou LED, de no m�ximo 7" e resolu��o m�nima de 800x600, com opera��o atrav�s de tela touchscreen. Deve apresentar na tela de no m�nimo 3 curvas simult�neas de par�metros diferentes, com possibilidade de habilitar/desabilitar individualmente. Armazenamento de no m�nimo 96 horas de tend�ncias do paciente. Peso n�o superior a 2,5kg. Bateria interna com capacidade de dura��o m�nima de 05 horas e possibilidade de adapta��o a alimenta��o AC com fonte de 100 a 240vac/ 50/60hz. Software com interface em portugu�s pass�vel de atualiza��es futuras, sem necessidade de substitui��o do hardware; Teclado ou labels ou software totalmente em portugu�s. Adequa��o aos mais diversos ambientes e situa��es atrav�s de opera��o intuitiva com interface touchscreen e layout com n�meros grandes. Al�a ou adaptadores para fixa��o em camas ou macas, utiliza��o em carrinhos de transporte e suporte de parede, entre outros. Prote��o contra quedas de pelo menos 01 (um) metro. Prote��o contra entrada de l�quidos m�nimo IPX2 e contra entrada de s�lidos m�nimo IP2X. Possibilidade futura de conectar c�digo de barras para agilidade e facilidade na inser��o de dados demogr�ficos do paciente. Compat�vel com protocolo de comunica��o hl7 para envio de dados, formas de onda e dados de alarme para o sistema de informa��o hospitalar. Par�metros pr�-configurados: Eletrocardiograma - ECG:	Unidade	18	101	119



		Derivações: I, II, III (cabo 3 VIAS), I, II, III, AVR, AVL, AVF, V (cabo 5 VIAS). Possibilidade futura de 12 derivações com cabo de 10 vias. Seleção de ganho: N0,125 / N0,25 / N0,5 / N1 / N2 / N4. Velocidade de varredura: 6,25 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s e 50 mm/s. Faixa de frequência cardíaca: adulto: 15 a 300 bpm; pediátrico e neonatal: 15 a 300 bpm. Proteção: isolamento contra interferência eletro cirúrgica e desfibrilação. Detecção automática de marca-passo. Análise de arritmias em no mínimo duas derivações simultaneamente, com reconhecimento de no mínimo 20 arritmias (letais e não letais), incluindo-se fibrilação atrial. Respiração: Método: impedância torácica. Faixa de medida da frequência respiratória: adulto e pediátrico: 0 a 120 rpm; neonato: 0 a 180 rpm. Alarme de apneia ajustável. Saturação Periférica de Oxigênio - SpO2: Tecnologia que seja capaz de monitoração em baixa perfusão e/ou movimentação. Podendo ser Nellcor, Masimo, Fast, GE TruSignal, Mindray, Bluepro. Faixa de medida: 0 a 100%. Resolução: 1%. Exatidão: 70 a 100%: $\pm 2\%$ (adulto e pediátrico). Frequência de pulso: intervalo de medição de 30 a 300 bpm. Resolução: 1 bpm. Exatidão: ± 2 bpm ou $\pm 2\%$ (o que for maior). Indicador gráfico e numérico do índice de perfusão (IP). Temperatura - Temp: Superficial ou Intracavitária. Canal: 2 canais. Faixa de medida: 0 a 45°C. Resolução: 0,1 °C. Pressão não invasiva - PNI: Método: oscilométrico. Modos de operação: manual, automático, contínuo (STAT). Intervalos em modo automático ajustável de 1min a 8 h. Tipos de medida: Pressão Arterial Sistólica, Pressão Arterial Diastólica, Pressão Arterial Média. Faixa de medida: adulto: 10 a 270 mmhg; pediátrico: 10 a 200 mmhg; neonato: 10 a 135 mmhg. Proteção contra sobre pressão. Resolução: 1 mmhg. Pressão Invasiva – PI. Mínimo 02 (dois) canais de monitoração. Visualização de $\Delta PP/VPP$. Faixa de medida: -50 a 300mmhg. Resolução de 1mmhg. Acessórios mínimos que devem acompanhar o equipamento: 01 cabo de ecg de 5 vias adulto/pediátrico. 01 manguito PNI adulto. 01 mangueira extensora de PNI. 01 sensor de oximetria tipo clip adulto (original do fabricante, não serão aceitos “similares” ou “compatíveis”). 01 sensor de temperatura reutilizável cutâneo. Deve acompanhar o equipamento: Manual operacional do equipamento em português. Garantia de 1 (um) ano para o equipamento contra defeitos de fabricação; Exigências: O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora. A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA. Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da			
--	--	--	--	--	--

		instituição que receberá o equipamento.				
13092545	21	Monitor Multiparâmetros - Monitor multiparamétrico com controle de velocidade do traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s, display digital em cristal líquido colorido sensível ao toque, com dimensão de 12 a 17 polegadas, resolução mínima de 1200 x 768; curvas de tendência gráfica e tubular de no mínimo 80 horas (não volátil) e com possibilidade futura de até 160 horas, além de possuir memória de eventos de alarmes. O equipamento deve possibilitar monitorização de no mínimo 08 curvas simultâneas e 10 campos digitais simultâneos na tela. 10 níveis de ajuste de volume, alarmes com autosest e silêncio ajustável até 120 segundos, prioridades da monitorização baixa e alta, modos de operação adulto, pediátrico e neonato, deverá possuir escala de coma de Glasgow e pelo menos dois protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS); compatibilidade à rede alternada 127/220 VAC (60hz), bateria de emergência selada com autonomia mínima para 04 (quatro) horas de uso, interna ao equipamento e recarregável através da alimentação na rede elétrica, deverá acompanhar cabos/acessórios dos parâmetros de ECG/ SPO2/ PNI/ TEMP/ RESP/ CAPNOGRAFIA/ PIA conforme especificações dos parâmetros abaixo, pulso de sincronismo para cardioversão e integração com central de monitorização. Possibilidade de integração bidirecional, com central de monitorização. Deve permitir a conexão em rede através de protocolo TCP/IP com conector do tipo RJ45. O sistema de resfriamento do equipamento não deverá ser através de ventoinha/cooler; grau de proteção IPX1; Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 90%. O manual do usuário e software de interface deverão ser na língua portuguesa. Deve possuir cálculos hemodinâmicos e de medicamentos. O monitor deve acompanhar suporte de parede para instalação segura. Quanto à aferição dos parâmetros: Eletrocardiograma com possibilidade de entrada do cabo de ECG com 3 e 5 vias, aferindo as derivações principais DI, DII e DIII, e as derivações precordiais AVL, AVR, AVF, V e possibilidade futura as derivações V2, V3, V4, V5, V6, com seleção para todas as derivações citadas, faixa de medição da frequência cardíaca de 30 a 300 BPM, com indicação de eletrodo solto, detecção e rejeição automática de pulso de marcapasso, análise do segmento ST em todas as derivações, bem como análise do segmento QT e QTc, descarga de desfibrilador menor que 5 segundos conforme IEC6012-27, sensibilidade ajustável aproximada para no mínimo 5, 10, 20 e 40 mm/mv. Deve possuir software para detecção	Unidade	18	100	118



		de arritmias em no mínimo duas derivações simultaneamente, com reconhecimento de 24 ou mais arritmias (letais e não letais), incluindo-se fibrilação atrial. Deve acompanhar 02 (dois) cabos-paciente 5 vias adulto/pediátrico. Saturação sanguínea (oximetria de pulso, spo2), faixa de medição da saturação de 0 a 100% (com $\pm 1\%$ de tolerância) com precisão de medição de $\pm 2\%$ de 70 – 100% e $\pm 3\%$ de 50 a 69%, medição do pulso cardíaco com a faixa de 30 a 250 bpm (faixa de precisão ± 2 bpm), velocidade do traçado da curva de oximetria de 12,5, 25 e 50 mm/s. Saturação de oxigênio com tecnologia para leitura em baixa perfusão ou presença de movimento. Os acessórios fornecidos deverão ser originais da marca da tecnologia ofertada, não serão aceitos acessórios compatíveis. Alarmes de máximo e mínimo para saturação. Indicação numérica e gráfica do índice de perfusão; Deve acompanhar 01 sensor tipo Clipe adulto, além de 01 sensor neonatal. Pressão não invasiva (PNI), medição das pressões média, sistólica e diastólica para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com intervalos para adultos de pressão sistólica 40-260mmhg, média para adultos de 26-220 mmhg e diastólica para adultos de 20-200 mmhg, para pacientes pediátricos o intervalo para pressão sistólica de 40-160 mmhg, média de 26-133 mmhg e diastólica de 20-120 mmhg, para pacientes neonatos o intervalo de aceitação de pressão sistólica deve ser 40-130 mmhg, média de 26-110 mmhg e diastólica de 20-100 mmhg, o limite de proteção sobre pressão por software deve variar de 297 a 147 mmhg máximos para adultos e neonatos respectivamente com variação máxima de ± 3mmHg e o mesmo limite para sobre pressão por hardware deve ser entre 300 e 150 mmhg variáveis entre picos para adultos e neonatais respectivamente, limite de segurança de 300 mmhg para inflagem do cuff segundo NBRIEC 6012-30. Modos de operação: manual, automático com intervalos de medições programados pelo usuário (pelo menos de 5 à 240 minutos) e STAT. Deve acompanhar 01 (uma) mangueira de PNI e 01 (um) manguito de PNI adulto. Sensor de temperatura com 02 (dois) canais de temperatura, com faixa de medição de 0 – 45 °C (resolução de $\pm 0,1^\circ\text{C}$). Indicação dos valores de temperatura, alarmes de máximo e mínimo para temperatura, além de permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades; Deve conter os acessórios 01 (um) sensor esofágico/retal não descartável para paciente adulto/pediátrico, 02 (dois) sensores superficiais não descartáveis para pacientes adultos/pediátricos. Respiração (RESP), medição da respiração pelo			
--	--	---	--	--	--

		método de impedanciometria torácica ou similar. Indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração. Escala aproximada de 4 à 120 RPM (respirações por minuto), com detecção e alarme de apneia. Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites de máximo e mínimo) programáveis pelo usuário. Quanto a pressão invasiva, o monitor deve indicar a medição das pressões média, diastólicas e sistólicas, com escalas manuais e automáticas, monitoração de pressões invasivas em dois canais e alarmes de máximo e mínimo para os valores de pressão. Faixa de leitura de pressão invasiva (PI) de -40 a 350 mmHg (com tolerância de ± 10 mm Hg); frequência de 25 a 240 bpm. Medição de diferentes tipos de pressões, com rótulos específicos: Pressão Arterial, Pressão venosa central, Pressão átrio esquerdo, Pressão da artéria pulmonar, Pressão do átrio direito, Pressão intracraniana, Pressão Aórtica. Quanto à Capnografia (ETCO2), o monitor deverá possuir a tecnologia mainstream ou sidestream, com escala de medição aproximada para co2 de 0 a 150 mmhg. Escala de medição aproximada para respiração: 5 a 120 rpm. Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de etco2 e respirações/minutos. Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais com apresentação da evolução dos parâmetros monitorizados (etco2 e respiração. Alarmes de máximo e mínimo para frequência cardíaca e respiratória. Os acessórios do parâmetro que deverão estar inclusos na aquisição são: 01 cabo para capnografia não descartável ou 01 linha de amostra macho-macho. 02 sensores ou water trap para capnografia não descartáveis para paciente adulto. 02 sensores ou water trap para capnografia não descartáveis para paciente pediátrico/neonatal. Deverá ser apresentado certificado de registro definitivo na ANVISA. deverá ser apresentado o certificado de conformidade com as normas NBRIEC 60601-1 – segurança elétrica. NBRIEC 60601-1 -2 – interferência eletromagnética. NBRIEC 60601-2-49, - monitores multipara-métricos. NBRIEC 60601-2-27 - ECG NBRIEC 60601-2-30 – PNI. O monitor multiparamétrico deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13092546	22	Oxímetro de Mesa – 1. Especificações Gerais: Tipo de Equipamento: Oxímetro de mesa para monitoramento contínuo de parâmetros vitais. Aplicação: Adulto, pediátrico e neonatal. Display: Tela LCD ou LED colorida, de alta definição, de 4 a 8 polegadas, para exibição simultânea de SpO₂, frequência cardíaca e curva pletismográfica. 2. Parâmetros Monitorados: Saturação de Oxigênio	Unidade	36	242	278

		(SpO₂): Faixa de medição de 1% a 100%, com precisão de $\pm 2\%$ na faixa de 70% a 100%. Frequência Cardíaca (Pulso): Faixa de medição de 25 a 250 bpm. Apresentar Índice de Perfusão. Possuir tabela de tendências de no mínimo 60 horas. 3. Alarmes - Alarmes Sonoros e Visuais: Ajustáveis para limites superiores e inferiores de SpO₂ e frequência cardíaca. Configuração de Limites: Permitir ajuste de limites críticos para os parâmetros monitorados. Alerta de Bateria: Indicador de baixa bateria e alertas para desconexão do sensor. 4. Conectividade e Integração. Possuir porta USB ou LAN para transferência de dados. 5. Energia e Autonomia - Alimentação: Cabo AC para uso contínuo, com entrada para tensão de 110V ou 220V (bivolt automático). Bateria Interna recarregável de lítio com autonomia mínima de 4 horas em operação contínua. 6. Sensores - Sensores Reutilizáveis: Compatibilidade com sensores adultos, pediátricos e neonatais. 7. Estrutura e Design. Possuir alça de transporte. Possuir peso máximo de 2 kg. Possuir índice de proteção de no mínimo IPX2. Acessórios inclusos: 02 sensores de SpO₂ reutilizáveis adulto tipo clip, 02 sensores de SpO₂ para pacientes neonatais e pediátricos, 01 manual de operação. Apresentar o Certificado de Conformidade com as normas NBRIEC 60601-1, NBRIEC 60601-1-2 e suas atualizações. O Oxímetro portátil de mão deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13092547	23	Perfurador Ósseo Pneumático - Projetado para uso hospitalar em cirurgias ortopédicas e procedimentos cirúrgicos nos orifícios do tecido ósseo, com utilização de vários tipos de brocas ou trefinas, fresas e raspas de ação giratória para preparo de cavidades ósseo-cartilaginosas esféricas. Podendo ser usado também para introdução e extração de pinos e fios lisos ou com roscas. Possuir canulação de no mínimo 4,5 mm, botão para controlar rotação de sentido: horário, anti-horário e neutro. Empunhadura anatômica confeccionada de material leve, resistente. Cabo em alumínio tratado com anodizado duro, rolamento e todo sistema de transmissão em aço inox, Funcionamento com nitrogênio, ar medicinal e ar comprimido, autoclavável a 134º graus. Turbina motora de no mínimo 30.000 RPM com acionamento progressivo através de um gatilho no próprio cabo. Acompanha: 01 Mandril rápido em aço inox, com abertura de 0,0 até 6,5mm com chave para aperto de brocas, velocidade de trabalho de 0 a 1.000 RPM; 01 Mandril de alto torque com abertura de 0,0 até 10,0 mm com chave para aperto de brocas para utilização de fresas e raspas, com velocidade de trabalho de 0 a 250 RPM, passa fio com aberturas entre 1,0 a 2,5 e 2,4 a 4,0. 01 Caixa para acomodação e transporte autoclavável; 01 Mangueira de silicone com acople rápido, autoclavável 03 metros de comprimento; 01 Regulador de pressão com	Unidade	6	24	30

		engate rápido e chave para fixação no torpedo com maleta para transporte; Óleo lubrificante 60 ml; manual, Registro Anvisa e certificado de garantia total ilimitada pelo fabricante ou solidário por ele (equipamento, acessórios e consumíveis) com cobertura irrestrita (inclusive para utilizações fora dos protocolos convencionais de garantia "mau uso"), pelo período mínimo de 12 meses. O Perfurador Ósseo deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13092548	24	Serra óssea Pneumática - Projetada para uso hospitalar em cirurgias ortopédicas e cirurgias cardíacas ou em procedimentos que exijam corte do tecido ósseo, possui empunhadura anatômica, com 12 posições de ângulo, confeccionada em material leve e resistente, cabo em alumínio anodizado duro, cabeçote em aço inox, com rolamentos e sistema de transmissão em aço inox, turbina motora de 36.000 RPM, acionamento progressivo e trava de segurança através do gatilho deslizante no próprio cabo. Funcionamento com nitrogênio, ar medicinal e ar comprimido, autoclavável a 134º graus. Acompanha: 01 Caixa para acomodação e transporte autoclavável; 01 Mangueira de silicone com acople rápido autoclavável com 03 metros de comprimento; 01 Regulador de pressão com engate rápido e chave para fixação no torpedo e maleta para transporte; 06 Lâminas em aço inox em formato semilunar; Óleo lubrificante 60 ml; manual, Registro Anvisa e certificado de garantia total ilimitada pelo fabricante ou solidário por ele (equipamento, acessórios e consumíveis) com cobertura irrestrita (inclusive para utilizações fora dos protocolos convencionais de garantia "mau uso"), pelo período mínimo de 12 meses. A Serra Óssea deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.	Unidade	9	34	43
13530	25	Sistema de Anestesia - Para ambientes de emergência composto por ventilador eletrônico para pacientes neonatos, pediátricos, adultos e obesos, vaporizador calibrado, filtro valvular, circuito ventilatório autoclavável a vapor, móvel de alta resistência com mesa de trabalho, gavetas, suporte ou base para monitor e bateria. O sistema deve ser composto por equipamentos da mesma marca. Móvel em estrutura de polímero de alta resistência, com no mínimo 2 (duas) gavetas, com base, braço ou suporte lateral para monitor, bandeja superior para suporte de equipamentos de monitoração extras, mesa de trabalho, puxadores e freio central, índice de proteção mínima IPX1, acoplamento simultâneo para 2 (dois) vaporizadores calibrados e manômetros para visualização da pressão de rede dos gases; Deve possuir possibilidade futura de ser utilizado com Vaporizador de Desflurano da mesma marca do equipamento de anestesia; Sistema antipoluição com saída para conexão em exaustor de gases;	Unidade	9	37	46



		Componentes do sistema isentos de LATEX; Monitor LCD incorporado de no mínimo 15 polegadas touchscreen, com presença de encorder como segunda opção de manuseio dos parâmetros e configurações do equipamento, Ventilação com curva de Pressão, fluxo, volume, espirometria e monitoração contínua de Pressão Média, PEEP, Fração de Oxigênio inspirado e Volume Expirado. Modos de ventilação: VC, PC, SIMV e PSV; tendências gráficas de no mínimo 30 horas, Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 minutos; Funcionamento com até 02 (dois) vaporizadores calibrados exclusivos por droga com sistema de proteção de segurança contra mistura de anestésicos; Software de auto-teste do sistema para detecção de vazamentos com rotina de calibração dos sensores de fluxo e da válvula de PEEP em modo de serviço técnico (senha disponibilizada para o serviço de engenharia clínica do hospital); Sistema de compensação de fluxo para volume corrente; . Filtro Valvular com sistema de aquecimento para evitar condensação de água no circuito. conjunto de fole e circuito ventilatório totalmente autoclaváveis a vapor; Conjunto fole único independentemente do tamanho do paciente ou sistema de pistão; Sensores de fluxo autoclaváveis do tipo universal de tamanho único independentemente do tamanho do paciente; Sistema que possibilite uso de técnica de baixo fluxo na anestesia; Manômetro para monitoração de pressão de vias aéreas; Válvula APL com ajuste na faixa de 60 cm H2O no modo balão; Canister para cal sodada autoclavável, com sistema de encaixe rápido e capacidade mínima de 600 mg; Rotâmetro mecânico e fluxômetro com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nitroso (N2O); Fonte de oxigênio extra e independente; Sistema controle de pressão para manutenção de relação máxima de 1:3 de O2 e N2O; Sistema de segurança para proteção contra concentração hipóxicas quando equipamento com chave geral ligada; Frequência respiratória máxima ≥ 60 rpm; Relação I/E mínima ≤ 2; Relação I/E máxima ≥ 4; Pressão inspiratória máxima ≥ 50 cm de H2O; Pausa Inspiratória máxima $\geq 50\%$ do tempo inspiratório; Volume corrente máximo ≥ 1.400ml; Volume corrente mínimo ≤ 10 ml; PEEP eletrônico máximo ≥ 20 cm de H2O; Sensibilidade de disparo por fluxo de no mínimo 2 l/min; Alimentação elétrica bivolt automático 110 a 220 v 50/60 Hz; Módulo de análise de gases sidestream, incorporado ao equipamento, apresentando as seguintes monitorizações: ETCO2, FICO2, ETN2O, FiN2OETAA, FiAA e CAM. Devem acompanhar o equipamento: • 03 circuitos respiratórios completos em silicone autoclaváveis adulto/pediátrico; • 03 circuitos respiratórios completos em silicone autoclaváveis neonatal; • 02 Vaporizadores Calibrados, da mesma marca do equipamento, sendo 1 para SEVOFLURANO e 1 para ISOFLURANO; •				
--	--	---	--	--	--	--



		Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do aparelho; • Manual de operação original atualizado em português; • Garantia de no mínimo 12 (doze) meses para peças e serviços; • Registro do Ministério da Saúde; 01 balão para ventilação manual adulto; 01 balão para ventilação manual pediátrico; 04 sensores de fluxo completos; 01 mangueira de 4,5 metros para cada gás (O2, AR e N2O).O Sistema de Anestesia deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13526	26	Ventilador Pulmonar Microprocessado - Ventilador pulmonar com a abrangência de pacientes prematuros neonatos até adultos com obesidade mórbida. Sistema de monitorização com tela gráfica colorida, com tamanho mínimo de 12 polegadas (diagonal), touchscreen TFT colorida, com função de bloqueio para evitar alterações nas configurações do ventilador, deve possuir pedestal com rodízios e trava (base móvel). Possuir monitorização de fluxo através de sensor distal para adultos/pediátricos e proximal para neonatais. Alimentação Elétrica: 100 a 240 VAC, com comutação automática, 50/60 Hz. Deve possuir software para compensação do tubo endotraqueal ou traqueostomia. Nebulização integrada pneumática com possibilidade de ajuste do tempo de duração (1 a 30 min). Tecla específica para incremento da FiO2, para auxiliar no processo de aspiração pulmonar. Tecla de respiração manual, permitindo que um novo ciclo seja enviado ao paciente durante a fase expiratória. Quanto aos módulos de ventilação que o equipamento deverá atender: Volume controlado/assistido (VCV/ VC-SIMV), pressão controlada/assistida (PCV / PC-SIMV), ventilação espontânea com pressão contínua nas vias aéreas pressão de suporte, (PSV/CPAP), ventilação com volume controlado e pressão regulada ciclada a tempo (PRVC), Pressão positiva das vias aéreas em nível duplo (binível), Ventilação com liberação de pressão nas vias aéreas (ARPV), ventilação com suporte a volume (VS) e ventilação não invasiva (VNI), ventilação nasal com pressão positiva contínua nas vias aéreas (nCPAP). Apresentar recurso para terapia de alto fluxo de oxigênio: Fluxo mínimo de 2 a 60. Mudança automática de parâmetros ventilatórios de acordo com seleção do tipo de paciente: adulto ou pediátrico. Modo de espera /Standby, com memória dos últimos parâmetros ajustados; Deve possuir no mínimo os seguintes parâmetros ajustáveis: Concentração de oxigênio através de blender (misturador de oxigênio e ar comprimido) interno ao equipamento, controlado eletronicamente, ajustável na faixa de 21% a 100%. Volume corrente abrangendo a faixa mínima de 2 a 2000 ml ou superior. Frequência respiratória abrangendo a faixa máxima de 01 a 150 respirações por minuto nas modalidades controladas para evitar lesão pulmonar. Tempo inspiratório na faixa mínima de 0,1 a 10 segundos. Pressão inspiratória controlada de, no mínimo, 2 a	Unidade	29	118	147



		80 CMH2O (centímetros de água). PEEP/CPAP com alcance de até 50 CMH2O. Fluxo inspiratório controlado, com capacidade de alcançar 65 litros/minuto. Disparo ("trigger") inspiratório com sensibilidade por fluxo e/ou pressão. Ajuste do tempo de apneia respiratória nos modos espontâneos. Deve possuir compensações de fugas e complacência do circuito respiratório, e também recomendação formal de manutenção preventiva anual. Deve possuir sistema de registro interno com possibilidade de visualização de dados relativos a falhas técnicas, alarmes, ajustes e monitorização. Deverá ter capacidade para armazenar até 72 horas de tendências de configuração. Quanto à alimentação de gases: Oxigênio medicinal, compatível com rede de gases com pressão de trabalho na faixa de pressão de 280 Kpa mínimo e máxima de 600 Kpa. O equipamento deve ter capacidade de funcionar mesmo na ausência de um dos gases. Quanto às monitorizações mínimas: Concentração inspiratória de oxigênio. Volume minuto espontâneo. Volume corrente inspirado e expirado. Frequência respiratória. Pressão expiratória final (PEEP). Pressão média, máxima e de platô das vias aéreas. Relação inspiratória/expiratória. Deve possuir medição eletrônica da concentração de oxigênio (FiO2) da mistura gasosa que está sendo ofertada ao paciente. Complacência estática ou dinâmica do sistema ventilatório. Resistência inspiratória e expiratória. Trabalho ventilatório do paciente em modalidades espontâneas ou mista ou estimativa de força muscular ou PI max (avaliação da força muscular inspiratória). Ferramenta de suspiro por peep intermitente e/ou aumento intermitente do VC; Possibilidade de capnografia mainstream (volumétrica) ou sidestream incorporada ao equipamento; Possibilidade de monitorização de SPO2 com apresentação da curva pletismográfica, índice de perfusão numérico e indicador de perfusão gráfico. Quanto aos gráficos do equipamento: Curvas coloridas diferenciando as fases controladas e espontâneas do ciclo respiratório. Volume x tempo. Pressão x tempo. Fluxo x tempo. Loop de pressão x volume ou pressão x fluxo. O equipamento deve possuir capacidade de atualização de software, possibilitando a adição de novas modalidades ventilatórias sem alterações do hardware. Deve possuir compensação de complacência e vazamentos do circuito respiratório de paciente. Deve possuir registro do número de horas de funcionamento para controle de manutenção, acessível aos técnicos responsáveis por esta. A interface com o usuário deve ser no idioma português. Alarmes audiovisuais mínimos: Falha na alimentação de gases. Alto e baixo volume corrente ou volume minuto. Frequência respiratória e apnéia. Fração inspirada de oxigênio (fio2). Falha de alimentação elétrica e baixo nível da bateria. Alta pressão das vias aéreas. Desconexão do circuito de paciente. Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 180			
--	--	--	--	--	--



		minutos com possibilidade de expansão da autonomia da bateria para até 300 minutos ou superior. Acessórios mínimos (todos reutilizáveis): 02 (dois) circuitos de paciente adulto completos (incluindo sensores, diafragmas, válvulas, peças "y"), em silicone, autoclaváveis, corrugado externamente e liso na parte interna. 02 (dois) circuitos de paciente neonatal completos (incluindo sensores, diafragmas, válvulas, peças "y"), em silicone, autoclaváveis, corrugado externamente e liso na parte interna. 01 (um) balão (pulmão) de teste tamanho adulto. 01 (um) balão (pulmão) de teste, tamanho pequeno. 01 (um) umidificador aquecido com ajuste e controle de temperatura. 03 (três) jarras esterilizáveis/reutilizáveis para o umidificador. 01 (uma) válvula reguladora de parede para oxigênio, 01 Sensor de fluxo proximal reutilizável para paciente neonatal ou 50 Sensores de fluxo proximal descartáveis. Braço articulado para suporte do circuito de paciente. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para a imediata utilização do equipamento, tais como cabos e mangueiras de alimentação de gases (oxigênio). Apresentar conformidade com as normas: NBRIEC 60601-1: título: equipamento eletromédico – parte 1 – prescrições gerais para segurança. ABNT NBRIEC 60601-1-: título: equipamento eletromédico – parte 1-1 – norma colateral: prescrições de segurança para equipamentos eletromédicos. ABNT NBR ISO 80601-2-12 Parte 2-12: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de ventiladores para cuidados críticos. O Ventilador pulmonar deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
16291	27	Ventilador Pulmonar Portátil - Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada; ventilador que possua SAÍDA EXPIRATÓRIA E INSPIRATÓRIA, compatibilidade de circuito com ventiladores pulmonares fixos (saída dupla, inspiratória e expiratória), com amplo controle de de pressão e volume para uso adulto e neonatal, que atenda neonatologia a partir de 600 gramas de peso corporal; permita ajuste amplo de tempo inspiratório, sensibilidade a pressão (obrigatório) e fluxo (opcional); possuir sistema de fixação para uso em ambulância e maca hospitalar; teclado touchscreen ou com membrana e/ou sensor de fácil manuseio; alarmes de pressão, baixo volume, desconexão, perda de alimentação obrigatórios; bateria externa com no mínimo 4 horas de autonomia; modo standby; ajuste de oxigênio mínimo de 40% à 100%; ALIMENTAÇÃO GASES ÚNICA VIA: OXIGÊNIO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT; Peso máximo de 07 kgs para facilitar carregamento	Unidade	10	67	77

		durante transporte. Acessórios obrigatórios: Pelo menos 02 circuitos de silicone adulto e 01 circuito neonatal + cabo de extensão de O² de pelo menos 03 metros. O Ventilador pulmonar deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
13092549	28	Videolaringoscópio de Uso Médico-Hospitalar - Composto por câmera de vídeo, monitor de vídeo digital, fonte de luz, lâminas de intubação e acessórios. Videolaringoscópio portátil, eletrônico com câmera de vídeo com imagens coloridas; dotado de cabo anatômico com estrutura reforçada e esterilizável em baixa temperatura; Equipamento leve e de fácil manuseio e operação; equipado com fonte de luz de alta intensidade; Monitor de vídeo tipo LED ou LCD, imagens a cores, tamanho de no mínimo 3 polegadas; resolução de 640 x 480 (rgb); Ângulo de visão de no mínimo 150°, inclinação mínima de 0 ~110°; rotação mínima de 0 ~250°, iluminância igual ou maior que 1.000 lux; Dotado de dispositivo ou botão(ões) para facilitar a operação e uso; Deve ser capaz de gravar e fotografar, a escolha do usuário, o processo de intubação para fins de documentação e memória interna de no mínimo 8GB com possibilidade de expansão de até 32 GB para armazenagem. Produto deve ser livre de látex. Alimentação através de bateria com duração de no mínimo 4 horas. Porta USB para conexão em PC e possibilidade de transferência de imagens e Display com possibilidade de intercâmbio com outros dispositivos de intubação, tais como flexíveis. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 kit de lâminas reutilizáveis autoclaváveis nos tamanhos neonatal, pediátrico, adulto e adulto grande; 01 (uma) maleta para transporte e acondicionamento do equipamento; Todos os cabos, conectores e adaptadores necessários ao pleno funcionamento e conservação solicitados para o equipamento. II - Normalização: Apresentar certificado de registro no ministério da saúde (Anvisa). A instalação do equipamento é de total responsabilidade da empresa fornecedora, assim como os testes para assegurar o seu pleno funcionamento, inclusive quanto ao atendimento as normas vigentes. Garantia e manutenção: Mínima de 12 (doze) meses a partir do aceite definitivo contra defeitos de fabricação. Assistência técnica é de responsabilidade solidária do detentor do registro, diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada. Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.	Unidade	7	52	59

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.
- Com a finalidade de atribuir maior clareza ao Termo de Referência, o detalhamento, com o quantitativo indicado por cada município consorciado que manifestou interesse na coparticipação do presente procedimento através de ofício, segue exposto no anexo IV.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 8.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 8.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 9.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 9.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.
- 9.6 Apresentar, no momento do envio da proposta, o descritivo completo do item ofertado, indicando marca, modelo, fabricante e procedência do produto, podendo o órgão



participante, no momento da qualificação da proposta, requerer o manual do equipamento ofertado para análise das disposições técnicas.

10 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

10.1 Condições do fornecimento:

10.1.1 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local de entrega descrito em tópico próprio, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecedor.

10.1.2 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser ofertados pela licitante embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso. Bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme inscrito nos descritivos individuais.

10.1.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.

10.1.4 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na unidade requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.

10.1.5 Os equipamentos médico-hospitalares serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do presente Termo de Referência, caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme o que também é disposto na cláusula supramencionada.

10.1.6 A autorizada pelo fornecimento deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia descrito no presente instrumento, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade desta.

10.1.7 Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos órgãos participantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, de forma presencial ou ainda remota (nos casos em que esta solucionará a avaria), sem quaisquer custos adicionais para o órgão.

10.1.7.1 As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da licitante, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.

10.1.7.2 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07 às 18:00 horas, durante todo o período da garantia dos equipamentos.

10.1.8 O fornecedor deverá se responsabilizar por toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que não terá qualquer vínculo empregatício com órgão participante.

10.1.9 O fornecedor deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.

10.1.10 O fornecedor deverá conceder instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos médico-hospitalares, oferecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização à equipe responsável pelo setor da instalação nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde a serem indicados pelo órgão participante.

10.1.10.1 O fornecedor deverá realizar um treinamento com até 03 (três) funcionários, para manuseio correto do equipamento, no dia da instalação deste, que deverá ser agendado previamente com o gestor responsável pelo órgão participante.

10.1.11 O fornecedor deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da licitante, após a conclusão do atendimento.

10.2 **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

10.2.1 O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.

10.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.2.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que

apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 10.2.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.

10.2.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.

- 10.2.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pelo fornecedor, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete em perda da garantia dos equipamentos.

- 10.2.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

11.1.1 Para fins do disposto no item 11.1, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de Equipamentos médico-hospitalares.

- 11.2 Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério de Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativo ao registro do equipamento.

11.2.1 Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar a solicitação de sua revalidação, acompanhada do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na inabilitação do Licitante.

- 11.3 Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.

11.3.1 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através do Diário Oficial.



- 11.4 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Federal nº 5.991/1973 (art. 21º) e RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014.
- 11.5 Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa deverá apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou VISA local que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: Legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.
- 11.6 A empresa arrematante dos itens deverá apresentar declaração (anexo V) em que comprove manter técnico/engenheiro habilitado com devido registro no conselho profissional competente (CFT/CREA respectivamente), ou que possui contrato de prestação de serviços com empresa especializada para a execução de intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares. O profissional ou a empresa referida deverá ser responsável por realizar os serviços de instalação e manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos adquiridos, dentro do período de garantia destes, definido para o presente certame como sendo de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo na unidade requisitante.

12 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 12.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 12.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 12.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 12.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 12.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 12.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



12.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

13 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

13.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

13.1.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

14 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

15 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

15.3 Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento:

15.3.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

15.3.2 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ITAÚNA	Avenida Manoel da Custódia, número 1.119, bairro Morada Nova, Itaúna/MG, CEP: 35.680-403
NOVA ERA	Rua Gaspar de Moraes, número 325, bairro Manjahy, Nova Era/MG.

JUATUBA	Rua José Monteiro, número 61, bairro Centro, Juatuba/MG, CEP: 35.675-000
BOM DESPACHO	Avenida Manoel da Costa Gontijo, número 91, bairro Ozanan, Bom Despacho, CEP: 35.636-272.
ESMERALDAS	Rua São José, número 170, bairro Centro, Esmeraldas, CEP: 32.800-062.
OURO PRETO	Rua Hugo Soderi, sem número, bairro Saramenha – Ouro Preto/MG, CEP: 35.402-492.
PARÁ DE MINAS	Rua Frei Lourenço, número 89, bairro Providência, Pará de Minas/MG.
MATEUS LEME	Avenida Santos Dumond, número 2.250, bairro Vila Suzana, Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000.
PEQUI	Rua Magalhães Pinto, número 160, bairro Centro, Pequi/MG.
ARAÚJOS	Rua Juiz de Fora, número 1533, bairro Centro, Araújos/MG, CEP: 37.603-000.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	Avenida Antônio Monteiro Lara, número 37, bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32920-000.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de Faria, número 178, bairro Centro, São Sebastião do Oeste, CEP: 35.567-000.
CONTAGEM	Rua Portugal, número 08, bairro Nossa Senhora da Glória, Contagem/MG, CEP: 32.210-670.
ITATIAIUÇU	Rua Santa Inês, número 124, bairro São Francisco, Itatiaiuçu/MG.
BARÃO DE COCAIS	Avenida Getúlio Vargas, número 10, bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000. (Endereço exato será informado na autorização de fornecimento).

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 16.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 16.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 16.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 16.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 16.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

- 16.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 Para o presente objeto o Consórcio destinará sua capacidade operacional para atender exclusivamente aos seus entes consorciados, o que justifica a não realização de procedimento público de intenção de registro de preços.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto¹.

¹ Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Intendência/ Engenharia Clínica, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 14-43 do Processo Licitatório nº 57/2025.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA/ (quando aplicável)	MODELO (quando aplicável)	NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	VALOR TOTAL:							

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:								

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.
- 5.3 Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento:

5.3.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

5.3.2 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ITAÚNA	Avenida Manoel da Custódia, número 1.119, bairro Morada Nova, Itaúna/MG, CEP: 35.680-403
NOVA ERA	Rua Gaspar de Moraes, número 325, bairro Manjahy, Nova Era/MG.
JUATUBA	Rua José Monteiro, número 61, bairro Centro, Juatuba/MG, CEP: 35.675-000
BOM DESPACHO	Avenida Manoel da Costa Gontijo, número 91, bairro Ozanan, Bom Despacho, CEP: 35.636-272.
ESMERALDAS	Rua São José, número 170, bairro Centro, Esmeraldas, CEP: 32.800-062.
OURO PRETO	Rua Hugo Soderi, sem número, bairro Saramenha – Ouro Preto/MG, CEP: 35.402-492.
PARÁ DE MINAS	Rua Frei Lourenço, número 89, bairro Providência, Pará de Minas/MG.
MATEUS LEME	Avenida Santos Dumond, número 2.250, bairro Vila Suzana, Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000.
PEQUI	Rua Magalhães Pinto, número 160, bairro Centro, Pequi/MG.
ARAÚJOS	Rua Juiz de Fora, número 1533, bairro Centro, Araújos/MG, CEP: 37.603-000.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	Avenida Antônio Monteiro Lara, número 37, bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32920-000.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de Faria, número 178, bairro Centro, São Sebastião do Oeste, CEP: 35.567-000.
CONTAGEM	Rua Portugal, número 08, bairro Nossa Senhora da Glória, Contagem/MG, CEP: 32.210-670.
ITATIAIUÇU	Rua Santa Inês, número 124, bairro São Francisco, Itatiaiuçu/MG.
BARÃO DE COCAIS	Avenida Getúlio Vargas, número 10, bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000. (Endereço exato será informado na autorização de fornecimento).

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

- 6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1 Condições do fornecimento:

- 7.1.1 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local de entrega descrito em tópico próprio, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.1.2 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser ofertados pela licitante embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso. Bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme inscrito nos descritivos individuais.
- 7.1.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.
- 7.1.4 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na unidade requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.
- 7.1.5 Os equipamentos médico-hospitalares serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do presente Termo de Referência, caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme o que também é disposto na cláusula supramencionada.
- 7.1.6 A autorizada pelo fornecimento deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia descrito no presente instrumento, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade desta.
- 7.1.7 Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos órgãos participantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, de forma presencial ou ainda remota (nos casos em que esta solucionará a avaria), sem quaisquer custos adicionais para o órgão.

- 7.1.7.1 As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da licitante, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.
- 7.1.7.2 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07 às 18:00 horas, durante todo o período da garantia dos equipamentos.
- 7.1.8 O fornecedor deverá se responsabilizar por toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que não terá qualquer vínculo empregatício com órgão participante.
- 7.1.9 O fornecedor deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 7.1.9.1 O fornecedor deverá conceder instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos médico-hospitalares, oferecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização à equipe responsável pelo setor da instalação nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde a serem indicados pelo órgão participante.
- 7.1.9.2 O fornecedor deverá realizar um treinamento com até 03 (três) funcionários, para manuseio correto do equipamento, no dia da instalação deste, que deverá ser agendado previamente com o gestor responsável pelo órgão participante.
- 7.1.10 O fornecedor deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresenta-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da licitante, após a conclusão do atendimento.

7.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 7.2.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
- 7.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.

7.2.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.

7.2.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pelo fornecedor, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete em perda da garantia dos equipamentos.

7.2.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- 8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 15.4.1 Por razão de interesse público;
 - 15.4.2 A pedido do fornecedor, ou
 - 15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

- 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

- 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
 - 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do

presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO IV - DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

1. QUANTITATIVO MUNICIPAL DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	ITAÚNA	NOVA ERA	JUATUBA	BOM DESPACHO	ESMERALDAS	OURO PRETO	PARÁ DE MINAS	MATEUS LEME	PEQUI	ARAÚJOS	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	CONTAGEM	ITATIAIUÇU	BARÃO DE COCAIS	TOTAL MUNICIPAL	QUANTITATIVO ICISMEP	TOTAL
01	ASPIRADOR CIRÚGICO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	2	5	3	2	0	0	10	0	15	0	15	62	10	72
02	ASPIRADOR DE SECREÇÕES - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	1	1	0	7	5	20	1	1	0	50	1	20	0	20	137	15	152
03	BERÇO AQUECIDO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	1	20	0	15	51	12	63
04	BERÇO PARA RECÉM-NASCIDO COM FOTOTERAPIA REVERSA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	15	0	15	41	9	50
05	BIPAP/VPAP - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	1	0	4	0	10	10	0	0	0	50	2	30	0	6	123	19	142
06	BISTURI ELÉTRICO DIGITAL / ELETROCAUTÉRIO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	0	1	1	2	0	20	5	3	1	1	5	2	10	0	6	57	7	64



07	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL DE SERINGA ALVO CONTROLADO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	1	4	0	0	0	1	0	1	0	50	1	8	0	10	86	7	93
08	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	1	0	0	0	0	20	0	0	0	50	2	8	0	50	141	9	150
09	BOMBA DE SERINGA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	1	0	0	15	1	0	0	0	50	0	8	0	10	95	8	103
10	CARDIOTOCÓGRAFO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	1	1	1	0	15	1	0	0	0	50	0	6	0	2	87	6	93
11	CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM MARCA-PASSO EXTERNO - APLICAÇÃO GERAL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	1	1	0	1	15	8	0	0	1	20	2	40	0	3	102	24	126
12	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ATÉ 10L/M - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	20	0	0	0	10	11	0	0	2	20	0	23	0	5	101	15	116
13	CPAP - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	2	0	0	0	10	30	0	0	1	50	10	20	0	10	143	16	159
14	ELETROCARDÍOGRAFO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	10	0	2	2	40	3	7	2	2	50	1	43	0	15	187	28	215
15	INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	5	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	20	0	5	33	8	41
16	INCUBADORA NEONATAL ESTACIONÁRIA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	5	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	15	1	10	33	8	41



17	KIT DUPLO PNEUMÁTICO (PERFURADOR E SERRA ÓSSEA) - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	10	0	5	30	6	36
18	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	5	0	1	0	2	5	1	0	0	0	0	0	15	0	4	33	8	41
19	MONITOR DE SINAIS VITAIS - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	5	5	4	1	1	15	2	0	1	2	20	2	40	0	20	118	23	141
20	MONITOR MULTIPARÂMETRO PORTÁTIL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	1	0	2	15	2	0	0	4	20	2	30	0	15	101	18	119
21	MONITOR MULTIPARÂMETROS - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	4	15	15	0	0	4	20	2	0	0	30	100	18	118
22	OXÍMETRO DE MESA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	10	15	6	3	70	5	5	2	5	20	4	54	3	30	242	36	278
23	PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	4	24	6	30
24	SERRA ÓSSEA PNEUMÁTICA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	4	34	9	43
25	SISTEMA DE ANESTESIA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	20	0	6	37	9	46
26	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	4	0	4	15	3	0	0	0	10	2	50	0	20	118	29	147
27	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	0	0	2	15	1	0	0	0	20	1	15	0	3	67	10	77



28	VIDEOLARINGOSCÓPIO DE USO MÉDICO-HOSPITALAR - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	10	0	1	0	0	5	2	0	0	0	20	1	10	0	3	52	7	59
----	---	---------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	---	----	---	---	----	---	-----------



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

A empresa _____ CNPJ: _____, participante da licitação destinada à futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no presente Termo de Referência, compromete-se a manter Técnico(s)/Engenheiro(s)/Empresa(s) Habilitada(s) com devido(s) registro(s) no conselho competente (CFT/CREA), cuja(s) atribuições(s) profissionais atende(m) ao(s) objeto(s) licitado(s), para intervenções especializadas em equipamentos médicos, no período de garantia definido para o presente procedimento como sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Declara-se ciente de que:

a) O não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao inciso I do art. 67 da Lei federal nº 14.133/21, possibilitando à Administração a aplicação das sanções legais cabíveis

(LOCAL E DATA)

Assinatura:

Sócio administrador.....

Identificação.....